



**Tribunal de Justiça  
do Estado do Maranhão**

**CLIPPING INTERNET**

**26/09/2018 ATÉ 26/09/2018**

# INDÍCE

---

1	AÇÕES CORREGEDORIA	
	1.1 SITE SINAL VERDE DE CAXIAS.....	1
2	DECISÕES	
	2.1 BLOG ANTÔNIO MARTINS.....	2
	2.2 BLOG DO ALPANIR MESQUITA.....	3
	2.3 BLOG DO CLODOALDO CORRÊA.....	4
	2.4 BLOG DO JURACI FILHO.....	5
	2.5 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	6
	2.6 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	7
	2.7 BLOG GLAUCIO ERICEIRA.....	8
	2.8 BLOG JHIVAGO SALES.....	9
	2.9 BLOG MARCELO VIEIRA.....	10
	2.10 BLOG PÁGINA 2.....	11 12
	2.11 RÁDIO NOTÍCIA MARANHÃO.....	13
	2.12 SITE CENTRAL DE NOTÍCIAS.....	14
	2.13 SITE G1 MARANHÃO.....	15
	2.14 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	16
	2.15 SITE MARANHÃO HOJE.....	17
	2.16 SITE SISTEMA JITIRANA.....	18
3	DESEMBARGADOR	
	3.1 BLOG DANIELA BANDEIRA.....	19
	3.2 BLOG DO CLODOALDO CORRÊA.....	20
	3.3 BLOG JORGE VIEIRA.....	21
4	FÓRUM DE SÃO LUÍS	
	4.1 BLOG EZEQUIEL NEVES.....	22
	4.2 RÁDIO NOTÍCIA MARANHÃO.....	23
	4.3 SITE O IMPARCIAL ONLINE.....	24
5	JUIZES	
	5.1 BLOG DO MINARD.....	25
	5.2 BLOG DO NETO FERREIRA.....	26
	5.3 BLOG DO PINHEIRO.....	27
	5.4 BLOG DOMINGOS COSTA.....	28
	5.5 BLOG LUDWIG ALMEIDA.....	29
	5.6 BLOG PÁGINA 2.....	30
	5.7 RÁDIO NOTÍCIA MARANHÃO.....	31
	5.8 SITE G1 MARANHÃO.....	32
	5.9 SITE IMIRANTE.COM.....	33
	5.10 SITE JORNAL PEQUENO.....	34
	5.11 SITE O IMPARCIAL ONLINE.....	35
	5.12 SITE O ITAQUI.....	36
6	PRESIDÊNCIA	
	6.1 BLOG JAILSON MENDES.....	37
7	SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS	
	7.1 BLOG DOMINGOS COSTA.....	38
8	VARA CRIMINAL	
	8.1 BLOG INFORMATIVO ACA.....	39
9	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	9.1 BLOG ALDIR DANTAS.....	40
	9.2 RÁDIO NOTÍCIA MARANHÃO.....	41
	9.3 SITE G1 MARANHÃO.....	42
	9.4 SITE IMIRANTE.COM.....	43
	9.5 SITE JORNAL PEQUENO.....	44

## Justiça condenou o Governo do Estado e prefeitura de São José de Ribamar por danos ambientais

O Município de São José de Ribamar e o Estado do Maranhão foram condenados em obrigação de fazer para promoverem a reparação dos danos ambientais causados nas proximidades da nascente do Riacho Jeniparana, localizado no Povoado Quinta, decorrentes de depósito de lixo irregular. A obrigação deve ser cumprida por meio de projeto de recuperação a ser apresentado, licenciado e executado pelos entes públicos, mediante aprovação dos órgãos ambientais competentes, e posterior execução das obras pertinentes, cujo cumprimento deverá ocorrer no prazo de 1 (um) ano, sob pena de multa diária de R\$ 10 mil.

Conforme a [sentença](#) proferida pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha, assinada pelo juiz titular Douglas de Melo Martins, os requeridos deverão também, sob pena de multa diária de R\$ 10 mil, apresentar em juízo, no prazo de 90 (noventa) dias, o cronograma de cumprimento das obrigações impostas. A ação foi movida pelo Ministério Público Estadual (MPMA), alegando que o Município de São José de Ribamar vem causando poluição ambiental nas proximidades da nascente do Riacho Jeniparana, localizado no Povoado Quinta, consequência do lançamento de lixo no local. Narra, ainda, que o Município agiu com base em autorização emitida pelo Estado do Maranhão, que não teria observado o devido processo legal na autorização do empreendimento municipal.

O autor pediu, na ação, que o Município de São José de Ribamar se abstenha de imediato, de usar a área como ponto de despejo de lixo, bem como inicie o devido procedimento legal para a identificação, implantação e operação de área municipal adequada ao recebimento, armazenamento e manejo de resíduos urbanos. Solicitou, também, que fosse reparado todo o dano ambiental já causado na área atingida pela poluição decorrente do lixeiro, definido conforme estudo de impacto ambiental a ser determinado com o auxílio técnico do IBAMA. O Município de São José de Ribamar se manifestou pela improcedência da ação, argumentando que a área em questão já se recuperou ocorrendo sua regeneração natural, com o reflorestamento da mata ciliar e a recuperação da floresta degradada. O Estado do Maranhão não apresentou contestação.

"No caso presente, as provas carreadas aos autos comprovam a poluição das proximidades da nascente do riacho Jeniparana, localizado no Povoado Quinta, em face de depósito de lixo naquele local. Inicialmente, verifica-se que o Estado do Maranhão por meio da Gerência Adjunta de Meio Ambiente e Recursos Hídricos concedeu autorização ao Município de São José de Ribamar para que este transformasse a área objeto desta lide em depósito de resíduos sólidos proveniente de limpeza pública da região. Após várias denúncias da população local, a área objeto da lide no Povoado Quinta foi objeto de várias autuações de infração pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos Naturais Renováveis - IBAMA", fundamenta o juiz na sentença.

A sentença ressaltou que o relatório fotográfico atestou a regeneração natural da vegetação, bem como a ausência de depósito de lixo no local, porém algumas imagens demonstraram a existência de resíduos sólidos. "Ademais, não demonstram uma ação humana de recuperação ambiental, mas uma recuperação natural, o que não ilide a responsabilidade do Município. O Estudo Preliminar de Caracterização Ambiental da área da Quinta apresentado pelo Município de Ribamar não demonstrou que a área ambiental foi totalmente recuperada, bem

como não retrata a sua atual condição. Deste modo, não há de ser reconhecido o cumprimento da obrigação ou possível extinção da ação, pois a área degradada não foi devidamente recuperada, como reconhecido pelo próprio Município", frisou.

O magistrado entendeu que a mera recuperação natural não afasta a responsabilidade ambiental, não eximindo o degradador do meio ambiente. Para a Justiça, faz-se necessário, portanto, a repreensão firme do Poder Judiciário no sentido de obrigar a parte ré a restaurar o equilíbrio ambiental, de modo a assegurar o direito indisponível ao meio ambiente equilibrado. "Por fim, a responsabilidade civil em matéria ambiental, além de objetiva, é solidária, o que significa dizer que todos os responsáveis diretos e indiretos pela atividade responderão solidariamente pelos danos dela decorrentes, podendo a obrigação de reparar ser reclamada perante qualquer um dos poluidores. Logo, comprovados a conduta, o dano e o nexo de causalidade, impõe-se a condenação dos réus Estado do Maranhão e Município de Ribamar, de forma solidária, pelo dano ambiental", sustenta o juiz, concluindo que o pedido de obrigação, de proibição do uso da área em questão como despejo de lixo perdeu o seu objeto, conforme demonstrado.

**Assessoria de Comunicação**  
**Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão**

## **MPE recorre contra deferimento da candidatura de Hemetério Webá**

O Ministério Público Eleitoral no Maranhão apresentou, no dia 23 de setembro, embargos de declaração à decisão do Tribunal Regional Eleitoral (TRE) no Maranhão no julgamento da Ação de Impugnação ao Registro de Candidatura de Hemetério Webá Filho, julgada improcedente pelo TRE, que deferiu o RRC do candidato, que foi impugnado pelo MP Eleitoral por conta da ausência de filiação partidária do embargado pelo período mínimo de 6 (seis) meses.

O impugnado foi condenado por ato de improbidade administrativa em decisão transitada em julgado, que suspendeu seus direitos políticos pelo período de três anos. Mesmo tendo conseguido, em 09 de outubro de 2011, liminar que suspendeu a condenação, uma nova decisão, em 14 de março de 2018, suspendeu seus direitos políticos, conseqüentemente, impedindo sua filiação a partido político.

Tal situação perdurou até o dia 03 de julho de 2018, quando o desembargador Luiz Gonzaga Almeida Filho, do Tribunal de Justiça (TJ) do Estado do Maranhão, deferiu liminar favorável ao agravo de instrumento apresentado pelo Município de Nova Olinda contra a condenação, suspendendo seus efeitos até a decisão final da 3ª Câmara Cível do TJ. Esta liminar está sendo contestada por meio de agravo interposto pelo Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) ao TJ/MA e por requerimento de suspensão apresentado pelo MPF/MA ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), ambos aguardando julgamento.

Dessa forma, entre 14 de março e 03 de julho de 2018, o candidato não esteve filiado a partido político, deixando de observar o prazo mínimo para filiação partidária (07/04/2018).

De acordo com o MP Eleitoral, o artigo 71 do Código Eleitoral estabelece, entre outras, como causa de cancelamento do alistamento eleitoral, a perda ou suspensão dos direitos políticos e, por sua vez, o alistamento eleitoral é pressuposto para a filiação partidária.

Portanto, é nula, de pleno direito, a filiação partidária no período de suspensão dos direitos e tal nulidade deve ser declarada no momento em que se discute a validade da filiação partidária, como no requerimento de registro de candidatura. Assim, a decisão foi omissa ao deixar de examinar a ausência da condição de elegibilidade (prazo mínimo de seis meses de filiação partidária) do embargado.

Diante do exposto, o MP Eleitoral manifesta-se pelo conhecimento e provimento dos embargos de declaração com efeitos integrativos, para que sejam sanadas as omissões apontadas e, em consequência, sejam conferidos efeitos modificativos para que o acórdão embargado seja anulado e, em seguida, com base nos documentos juntados ao processo, o Tribunal julgue novamente a causa, indeferindo-se o registro de candidatura de Hemetério Webá Filho.

Os embargos propostos pelo MP Eleitoral serão julgados nas sessões que restam no mês de setembro, no dia 27, às 9h e às 15h, ou nas que serão realizadas no mês de outubro. As sessões serão transmitidas ao vivo no canal do TRE/MA.

## **Decisão que reconduziu ex-assessor de Nelma Sarney pode beneficiar processos contra Nelma e Clésio no CNJ**

Um processo vem causando tensão dentro do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e, mais uma vez, envolve denúncia de estranha nomeação na gestão das Desembargadoras Nelma Sarney e Cleonice Freire.

A Associação dos Titulares de Cartórios do Maranhão e a Associação dos Notários e Registradores do Maranhão discordam da portaria de nomeação de José Mauro Barbosa Arouche, ex-assessor da Desembargadora Nelma Sarney para o Cartório de Buriticupu, município do Maranhão.

As associações citadas acima impugnaram a decisão judicial porque José Mauro Barbosa Arouche entrou com uma ação contra o Estado do Maranhão em 2014 (processo nº 8865-68.2014.8.10.0001, 5ª Vara da Fazenda Pública) requerendo aumento de nota no concurso que fez no ano de 2008, ou seja, seis anos após a realização do concurso e no mesmo ano em que a sua então chefe, a Desembargadora Nelma Sarney, era Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Maranhão.

O Magistrado Clésio Coelho Cunha, respondendo pelas férias do Juiz titular da Fazenda Pública (portanto, a portaria que o nomeou para responder pela referida vara durante as férias do juiz titular é da Desembargadora Nelma Sarney, uma vez que ela era a Corregedora-geral da Justiça na época), recorrigiu a prova de José Mauro Barbosa Arouche, mesmo com parecer contrário da comissão do concurso, que decidiu pela reprovação do candidato.

Recorrigida a prova pelo Magistrado e sem recurso do Estado do Maranhão, o ex-assessor da Desembargadora requereu junto à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado a sua reclassificação no concurso, tendo a organizadora do mesmo o reclassificando para a posição 99.

Porém, o ex-assessor da Desembargadora requereu que fosse investido nas funções de Delegatário do Cartório de Buriticupu-MA, que no concurso de 2008, foi escolhido pelo candidato que passou na posição 28, ou seja, 71 posições acima do assessor, o que foi deferido pela Presidente em exercício a Desembargadora Cleonice Freire.

Irresignadas com a decisão da Presidência do Tribunal de Justiça do Maranhão e do Juiz Clésio Coelho Cunha, as Associações dos Cartórios ajuizaram uma Ação Rescisória (nº 1405-62.2016), distribuída para o Relator, o Desembargador Lourival Serejo, questionando a Decisão do Juiz Clésio Cunha que recorrigiu uma prova de um concurso já prescrito e ainda que não cabia ao Juiz recorrigir prova, e requerendo que o ex-assessor fosse afastado do cartório de Buriticupu-MA e o referido cartório fosse disponibilizado para concurso.

Vale ressaltar que o Supremo Tribunal Federal já decidiu em vários processos, gerando precedente nacional, que o Poder Judiciário não pode corrigir provas de concurso. No caso de Mauro Arouche, a comissão do concurso recorrigiu a prova e manteve a nota atribuída pela banca examinadora, porém, o Juiz Clésio Cunha discordou da nota da referida banca e atribuiu nota 5, superior até mesmo ao que o Mauro havia pedido, que era de 4,5.

Verificando tal absurdo, o Desembargador Lourival Serejo concedeu a liminar determinando que o cartório fosse disponibilizado para concurso e que o ex-assessor fosse afastado do referido cartório.

Dessa decisão, José Mauro recorreu, e no recurso foi negado provimento. O que chama atenção é que o Relator do recurso era o mesmo Desembargador Jamil Gedeon, que à época do julgamento do recurso antecipou o mérito e afirmou que Mauro não tinha razão, porém, no julgamento da rescisória, misteriosamente o mesmo Desembargador muda totalmente de entendimento, e vota pela recondução do mesmo para o Cartório de Buriticupu.

Na época em que foi afastado, José Mauro Barbosa Arouche ajuizou o Mandado de Segurança (Processo nº 2565-25.2016), exatamente no dia do Plantão da sua ex chefe Nelma Sarney, que entendeu que era matéria de Plantão e que não havia problema de julgar um Mandado de Segurança do seu ex-assessor e revogou a Decisão do Desembargador Lourival Serejo, determinando o imediato retorno do mesmo para o cartório de Buriticupu.

Em razão dessa decisão, a Desembargadora Nelma Sarney responde a processo no Conselho Nacional de Justiça, juntamente com o Juiz Clésio Cunha.

Logo após o ocorrido, as Associações de Cartórios ajuizaram outro Mandado de Segurança (nº 3091-89.2016) contra ato da Presidente Cleonice Freire, pois alegavam que mesmo que a correção da prova fosse correta, jamais o ex-assessor poderia escolher cartórios acima da sua posição (diga-se de passagem, bem acima da sua posição), e que, portanto, o Cartório de Buriticupu-MA deve retornar para a lista de vacância do concurso.

É de conhecimento do público em geral que o ex-assessor da Desembargadora Nelma Sarney, embora lotado no Gabinete do Deputado Estadual, genro da Desembargadora, Edilázio Júnior, cumpria seu horário de expediente no Gabinete da Desembargadora até o ano de 2015. Além disso, é de conhecimento de todos que ele tem uma ligação muito próxima com a referida Desembargadora, e essa ligação era motivo suficiente para a mesma se julgar suspeita no Mandado de Segurança ajuizado pelo seu ex-assessor.

Porém, surpreendentemente, o Desembargador relator Jamil Gedeon, em sessão realizada no dia 13/09/2018, votou pelo improvimento da Ação Rescisória que pede o afastamento do ex-assessor, voto seguido pelo juiz convocado (Osmar Gomes), cujo julgamento foi adiado em razão de um pedido de vista do Desembargador Paulo Sérgio Velten. Os Desembargadores Cleonice Freire e Cleones Carvalho se julgaram suspeitos.

Há que se ressaltar da ligação do Juiz convocado, Osmar Gomes, com a Desembargadora Nelma Sarney, pois na gestão em que a mesma era Corregedora, ela o nomeou como Diretor do Fórum da Comarca de São Luís-MA.

O que se sabe é que além de reconduzir o José Mauro Barbosa ao Cartório, o Desembargador Jamil Gedeon, ao decidir dessa forma, também poderá estar influenciando diretamente no processo em que a Desembargadora Nelma e o Juiz Clésio respondem no CNJ, uma vez que o referido Desembargador está conferindo ar de legalidade à aludida sentença....

Todavia, se prevalecer o voto do Relator, o Desembargador Jamil Gedeon, José Mauro Barbosa Arouche retorna ao Cartório de Buriticupu... E a justiça continua cega no Maranhão...

## **Estado é condenado a indenizar mãe de preso assassinado em Pedrinhas**

O Estado do Maranhão foi condenado a pagar indenização à mãe de um preso que foi morto no interior do Complexo Penitenciário de Pedrinhas, onde estava recluso por crime furto. A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve os valores fixados em primeira instância, de R\$ 137.112,00, por danos materiais, considerando a imposição de meio salário mínimo e a expectativa de vida de 65 anos, e de R\$ 50 mil, por danos morais.

De acordo com o voto do relator, desembargador Marcelino Everton, o presidiário morreu no dia 8 de novembro de 2010, quando foi executado durante uma rebelião, não tendo sido apuradas as circunstâncias da sua morte. O magistrado disse que não há como afastar o nexo causal entre a omissão estatal de zelar pela incolumidade física do preso e o óbito nas dependências do complexo.

O relator citou doutrina de Celso Antônio Bandeira de Mello e decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do TJMA no mesmo sentido, estabelecendo a responsabilidade objetiva do Estado e a obrigação de indenizar.

Marcelino Everton entendeu que os valores fixados pelo juízo de base foram adequados ao caso concreto, pois a dor da perda de um ente querido nada faz cessar, cabendo, tão somente, através da indenização, a amenização do sofrimento.

O desembargador Jaime Ferreira de Araujo e o juiz Osmar Gomes dos Santos, convocado para compor quórum, também negaram provimento aos apelos do Estado, que alegava não ter sido demonstrada sua responsabilidade, e da mãe do presidiário, que pedia majoração dos valores das indenizações.



## **Estado do Maranhão é condenado a pagar mais uma indenização por morte de preso durante governo Roseana**

O Estado do Maranhão foi condenado a pagar indenização à mãe de um preso que foi morto no interior do Complexo Penitenciário de Pedrinhas, onde estava recluso por crime furto. A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve os valores fixados em primeira instância, de R\$ 137.112,00, por danos materiais, considerando a imposição de meio salário mínimo e a expectativa de vida de 65 anos, e de R\$ 50 mil, por danos morais.

De acordo com o voto do relator, desembargador Marcelino Everton, o presidiário morreu no dia 8 de novembro de 2010, quando foi executado durante uma rebelião, não tendo sido apuradas as circunstâncias da sua morte. O magistrado disse que não há como afastar o nexos causal entre a omissão estatal de zelar pela incolumidade física do preso e o óbito nas dependências do complexo.

O relator citou doutrina de Celso Antônio Bandeira de Mello e decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do TJMA no mesmo sentido, estabelecendo a responsabilidade objetiva do Estado e a obrigação de indenizar.

Marcelino Everton entendeu que os valores fixados pelo juízo de base foram adequados ao caso concreto, pois a dor da perda de um ente querido nada faz cessar, cabendo, tão somente, através da indenização, a amenização do sofrimento.

O desembargador Jaime Ferreira de Araujo e o juiz Osmar Gomes dos Santos, convocado para compor quórum, também negaram provimento aos apelos do Estado, que alegava não ter sido demonstrada sua responsabilidade, e da mãe do presidiário, que pedia majoração dos valores das indenizações.

The post [Estado do Maranhão é condenado a pagar mais uma indenização por morte de preso durante governo Roseana](#) appeared first on [Blog do Clodoaldo](#).

## Jamil Gedeon reconduz ex-assessor de Nelma Sarney a cartório de Buriticupu

***Jamil Gedeon mudou entendimento. O processo judicial já possui dois votos a favor da recondução do ex-assessor de Nelma Sarney para o cartório de Buriticupu. Decisão pode influenciar nos processos que Nelma e juiz Clésio Cunha respondem no CNJ***

Voto de Jamil Gedeon coloca ex-assessor de Nelma Sarney no cartório de Buriticupu e pode favorecer a desembargadora no CNJ

Um processo vem causando tensão dentro do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e, mais uma vez, envolve denúncia de estranha nomeação na gestão das desembargadoras Nelma Sarney e Cleonice Freire.

A Associação dos Titulares de Cartórios do Maranhão e a Associação dos Notários e Registradores do Maranhão discordam da portaria de nomeação de José Mauro Barbosa Arouche, ex-assessor da Desembargadora Nelma Sarney para o Cartório de Buriticupu, município do Maranhão.

As associações impugnaram a decisão judicial porque José Mauro Barbosa Arouche entrou com uma ação contra o Estado do Maranhão em 2014 (processo nº 8865-68.2014.8.10.0001, 5ª Vara da Fazenda Pública) requerendo aumento de nota no concurso que fez no ano de 2008, ou seja, seis anos após a realização do concurso e no mesmo ano em que a sua então chefe, a desembargadora Nelma Sarney, era Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Maranhão.

O Magistrado Clésio Coelho Cunha, nomeado por Nelma Sarney para responder pela Vara da Fazenda Pública durante as férias do titular, recorrigiu a prova de José Mauro Barbosa Arouche, mesmo com parecer contrário da comissão do concurso, que decidiu pela reprovação do candidato.

Recorrigida a prova pelo Magistrado e sem recurso do Estado do Maranhão, o ex-assessor da desembargadora requereu junto à presidência do Tribunal de Justiça do Estado a sua reclassificação no concurso, tendo a organizadora do certame o reclassificando para a posição 99.

Porém, o ex-assessor da Desembargadora requereu que fosse investido nas funções de delegatário do Cartório de Buriticupu-MA, que no concurso de 2008, foi escolhido pelo candidato que passou na posição 28, ou seja, 71 posições acima do assessor, o que foi deferido pela Presidente em exercício a Desembargadora Cleonice Freire.

Diante da decisão da presidência do TJMA e do Juiz Clésio Coelho Cunha, as Associações dos Cartórios ajuizaram uma Ação Rescisória (nº 1405-62.2016), distribuída para o Relator, o Desembargador Lourival Serejo, questionando a decisão do Juiz Clésio que recorrigiu uma prova de um concurso já prescrito e ainda que não cabia ao Juiz recorrigir prova, e requerendo que o ex-assessor fosse afastado do cartório de Buriticupu-MA e o referido cartório fosse disponibilizado para concurso.

Vale ressaltar que o Supremo Tribunal Federal já decidiu em vários processos, gerando precedente nacional, que o Poder Judiciário não pode corrigir provas de concurso. No caso de Mauro Arouche, a comissão do concurso recorrigiu a prova e manteve a nota atribuída pela banca examinadora, porém, o Juiz Clésio Cunha discordou da nota da referida banca e atribuiu nota 5, superior até mesmo ao que o Mauro havia pedido, que era de 4,5.

Verificando tal absurdo, Lourival Serejo concedeu a liminar determinando que o cartório fosse disponibilizado para concurso e que o ex-assessor de Nelma fosse afastado.

Dessa decisão, José Mauro recorreu, e no recurso foi negado provimento. O que chama atenção é que o Relator do recurso era o mesmo desembargador Jamil Gedeon, que à época do julgamento do recurso antecipou o mérito e afirmou que Mauro não tinha razão, porém, no julgamento da rescisória, misteriosamente o mesmo desembargador muda totalmente de entendimento, e vota pela recondução de Mauro para o Cartório de Buriticupu.

Na época em que foi afastado, José Mauro Barbosa Arouche ajuizou o Mandado de Segurança (Processo nº 2565-25.2016), exatamente no dia do Plantão da sua ex-chefe Nelma Sarney, que entendeu que era matéria de Plantão e que não havia problema de julgar um Mandado de Segurança do seu ex-assessor e revogou a decisão de Lourival Serejo, determinando o imediato retorno de Mauro para o cartório de Buriticupu.

Em razão dessa decisão, a Nelma responde a processo no Conselho Nacional de Justiça, juntamente com o Juiz Clésio Cunha.

Logo após o ocorrido, as Associações de Cartórios ajuizaram outro Mandado de Segurança (nº 3091-89.2016) contra ato da presidente Cleonice Freire, pois alegavam que mesmo que a correção da prova fosse correta, jamais o ex-assessor poderia escolher cartórios acima da sua posição (diga-se de passagem, bem acima da sua posição), e que, portanto, o Cartório de Buriticupu deve retornar para a lista de vacância do concurso.

É de conhecimento do público em geral que o ex-assessor da desembargadora Nelma Sarney, embora lotado no gabinete do deputado estadual, genro da desembargadora, Edilázio Júnior, cumpria seu horário de expediente no gabinete da desembargadora até o ano de 2015. Além disso, é de conhecimento de todos que a ligação muito próxima de Mauro com Nelma, e essa ligação era motivo suficiente para a mesma se julgar suspeita no Mandado de Segurança ajuizado pelo seu ex-assessor.

Porém, surpreendentemente, o desembargador relator Jamil Gedeon, em sessão realizada no dia último dia 13, votou pelo improvimento da Ação Rescisória que pede o afastamento do ex-assessor, voto seguido pelo juiz convocado (Osmar Gomes), cujo julgamento foi adiado em razão de um pedido de vista do Desembargador Paulo Velten. Os desembargadores Cleonice Freire e Cleones Carvalho se julgaram suspeitos.

O que se sabe é que além de reconduzir José Mauro Barbosa ao Cartório, o desembargador Jamil Gedeon, ao decidir dessa forma, também poderá estar influenciando diretamente no processo em que Nelma e Clésio respondem no CNJ, uma vez que o Gedeon está conferindo ar de legalidade a sentença da dupla.

Caso prevaleça o voto do Relator Jamil Gedeon, José Mauro Barbosa Arouche retorna ao Cartório de Buriticupu. Sempre pela porta dos fundos.

The post [Jamil Gedeon reconduz ex-assessor de Nelma Sarney a cartório de Buriticupu](#) appeared first on [Blog do Clodoaldo](#).

## **2010: Estado é condenado a indenizar mãe de preso assassinado em Pedrinhas**

O Estado do Maranhão foi condenado a pagar indenização à mãe de um preso que foi morto no interior do Complexo Penitenciário de Pedrinhas, onde estava recluso por crime furto. A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve os valores fixados em primeira instância, de R\$ 137.112,00, por danos materiais, considerando a imposição de meio salário mínimo e a expectativa de vida de 65 anos, e de R\$ 50 mil, por danos morais.

De acordo com o voto do relator, desembargador Marcelino Everton, o presidiário morreu no dia 8 de novembro de 2010, quando foi executado durante uma rebelião, não tendo sido apuradas as circunstâncias da sua morte. O magistrado disse que não há como afastar o nexo causal entre a omissão estatal de zelar pela incolumidade física do preso e o óbito nas dependências do complexo.

O relator citou doutrina de Celso Antônio Bandeira de Mello e decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do TJMA no mesmo sentido, estabelecendo a responsabilidade objetiva do Estado e a obrigação de indenizar.

Marcelino Everton entendeu que os valores fixados pelo juízo de base foram adequados ao caso concreto, pois a dor da perda de um ente querido nada faz cessar, cabendo, tão somente, através da indenização, a amenização do sofrimento.

O desembargador Jaime Ferreira de Araujo e o juiz Osmar Gomes dos Santos, convocado para compor quórum, também negaram provimento aos apelos do Estado, que alegava não ter sido demonstrada sua responsabilidade, e da mãe do presidiário, que pedia majoração dos valores das indenizações.

## **Estado do Maranhão é condenado a indenizar mãe de preso assassinado na Penitenciária de Pedrinhas**

**26/09/2018 00:00:00**

O Estado do Maranhão foi condenado a pagar indenização à mãe de um preso que foi morto no interior do Complexo Penitenciário de Pedrinhas, onde estava recluso por crime de furto. A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) manteve os valores fixados em primeira instância, de R\$ 137.112, por danos materiais, considerando a imposição de meio salário mínimo e a expectativa de vida de 65 anos, e de R\$ 50 mil, por danos morais.

De acordo com o voto do relator, desembargador Marcelino Everton, o presidiário morreu no dia 8 de novembro de 2010, quando foi executado durante uma rebelião, não tendo sido apuradas as circunstâncias da sua morte. O magistrado disse que não há como afastar o nexos causal entre a omissão estatal de zelar pela incolumidade física do preso e o óbito nas dependências do complexo.

O relator citou doutrina de Celso Antônio Bandeira de Mello e decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do TJ-MA no mesmo sentido, estabelecendo a responsabilidade objetiva do Estado e a obrigação de indenizar.

Marcelino Everton entendeu que os valores fixados pelo Juízo de base foram adequados ao caso concreto, pois a dor da perda de um ente querido nada faz cessar, cabendo, tão somente, por meio da indenização, a amenização do sofrimento.

O desembargador Jaime Ferreira de Araújo e o juiz Osmar Gomes dos Santos, convocado para compor quórum, também negaram provimento aos apelos do Estado, que alegava não ter sido demonstrada sua responsabilidade, e da mãe do presidiário, que pedia majoração dos valores das indenizações.

(Informações do TJ-MA)

## **Prefeito de Presidente Dutra é obrigado a regularizar transporte escolar**

O Município de Presidente Dutra, administrado pelo prefeito Juran Carvalho de Souza (PP), deverá fornecer aos alunos da rede municipal de ensino um transporte escolar seguro e adequado, obedecendo ao disposto na Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), determinação a ser cumprida no prazo de 30 dias a partir do trânsito em julgado. É o que diz a sentença proferida pela 1ª Vara de Presidente Dutra, assinada pela juíza titular Gláucia Helen Maia.

Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Estadual (MPMA), em desfavor do Município de Presidente Dutra, pretendendo que fosse suspenso o transporte escolar dos alunos da rede pública municipal realizado em veículo irregular ou veículo dirigido por pessoas sem habilitação especializada.

O MP relatou na ação que o objetivo é assegurar aos alunos da rede municipal de ensino, notadamente aos que residem na zona rural, a efetiva e regular prestação de serviço de transporte escolar. Relata que foi instaurado Inquérito Civil, com intuito de averiguar a efetividade e regularidade do transporte escolar, contudo se fazia necessário uma série de documentos que deveriam ser entregues pelo Município ao Ministério Público e, no entanto, todas as solicitações deixaram de ser atendidas pelo ente municipal reiteradamente, sem justificativa.

Ficou comprovado pelo Inquérito Civil que o Município de Presidente Dutra fez contratação de veículos particulares para o transporte escolar, sem a observância das exigências legais e administrativas no tocante a sua adequação e segurança para transporte de alunos e sem exigir dos respectivos condutores a aprovação prévia em curso de formação especial para exercerem essa atividade. Por fim, requereu concessão de liminar para que fosse determinado ao Município que se abstinhasse de transportar os alunos da rede pública em veículos irregulares ou dirigidos por pessoas inabilitadas, sob pena de aplicação de multa diária.

Na sentença, a Justiça observou que a Constituição Federal do Brasil assegura, em seus artigos 6º e 205, a educação como direito social de todos e dever do Estado e da família, e recomendou que o ensino seja ministrado com base nos princípios explicitados em seu artigo 206, entre os quais se destacam a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais, bem como a garantia do padrão de qualidade. “Quando não é possível garantir a escola (de qualidade) próxima da residência do discente, o Poder Público deve ofertar transporte escolar gratuito e de qualidade, considerado este como aquele que transporta o aluno com segurança e conforto, sem colocar em risco a sua integridade física”, relata o Judiciário.

A sentença sustenta ainda que é dever do Município assegurar a todos o ensino fundamental, o ingresso e a permanência na escola e a conclusão desse ensino, assim como garantir o transporte escolar adequado para os alunos que dele necessitem, pois se trata de insumo indispensável ao efetivo acesso à educação pública e gratuita.

## **Prefeitura Presidente Dutra é condenada a regularizar transporte escolar**

A Prefeitura de Presidente Dutra deverá fornecer aos alunos da rede municipal de ensino um transporte escolar seguro e adequado, obedecendo ao disposto na Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), determinação a ser cumprida no prazo de 30 dias a partir do trânsito em julgado.

É o que diz a sentença proferida pela 1ª Vara de Presidente Dutra, assinada pela juíza titular Gláucia Helen Maia. Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Estadual (MPMA), em desfavor do Município de Presidente Dutra, pretendendo que fosse suspenso o transporte escolar dos alunos da rede pública municipal realizado em veículo irregular ou veículo dirigido por pessoas sem habilitação especializada.

O MP relatou na ação que o objetivo é assegurar aos alunos da rede municipal de ensino, notadamente aos que residem na zona rural, a efetiva e regular prestação de serviço de transporte escolar.

Relata que foi instaurado Inquérito Civil, com intuito de averiguar a efetividade e regularidade do transporte escolar, contudo se fazia necessário uma série de documentos que deveriam ser entregues pelo Município de Presidente Dutra ao Ministério Público e, no entanto, todas as solicitações deixaram de ser atendidas pelo ente municipal reiteradamente, sem justificativa.

Ficou comprovado pelo Inquérito Civil que a Prefeitura de Presidente Dutra fez contratação de veículos particulares para o transporte escolar, sem a observância das exigências legais e administrativas no tocante a sua adequação e segurança para transporte de alunos e sem exigir dos respectivos condutores a aprovação prévia em curso de formação especial para exercerem essa atividade.

Por fim, requereu concessão de liminar para que fosse determinado ao Município de Presidente Dutra que se abstinhasse de transportar os alunos da rede pública municipal em veículos irregulares ou dirigidos por pessoas inabilitadas, sob pena de aplicação de multa diária.

"A pretensão ministerial é bastante clara, haja vista que deseja o autor que o requerido forneça aos alunos da rede municipal de ensino público um serviço de transporte escolar em conformidade com as exigências da legislação pertinente. É dever do Município organizar e promover o acesso adequado, em regime de colaboração, ao sistema educacional, como determina a Constituição Federal aos alunos do ensino fundamental e na educação infantil", destaca a sentença.

A sentença sustenta ainda que é dever do Município assegurar a todos o ensino fundamental, o ingresso e a permanência na escola e a conclusão desse ensino, assim como garantir o transporte escolar adequado para os alunos que dele necessitem, pois se trata de insumo indispensável ao efetivo acesso à educação pública e gratuita.

"Por outro lado, a Lei n.º 9.393/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), com as modificações, também prevê expressamente o direito do aluno ao serviço de transporte escolar, indicando as competências de cada esfera da

Federação. Sobre a responsabilidade dos Municípios, disciplina que estes devem assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal", relata o documento da Justiça, antes de julgar procedente o pedido da parte autora.



## **Justiça bloqueia 160 mil da prefeitura de Lago da Pedra por falta de informações...**

De acordo com informações, que foram confirmadas pelo presidente do núcleo do Sinproesemma em Lago da Pedra, Valdielson Moura, a Justiça teria bloqueado cerca de R\$ 160.000,00 ( cento e sessenta mil reais) da Prefeitura de Lago da Pedra. A Prefeitura ainda teria de pagar, supostamente, multa de 10 mil reais por dia.

A decisão foi tomada pelo juiz da 1ª Vara, Dr. Marcelo Santana, depois de o Município quebrar acordo e não fornecer informações referentes à questão da carga horária nas escolas, depois do ajuste da jornada de trabalho dos professores da Rede Municipal de Ensino.

Em junho deste ano, depois de intensos conflitos, foi realizada uma audiência de conciliação, onde foi decidido que a jornada de trabalho do professor seria de 14 horas-aulas ( de 53 minutos) semanais, um terço foram do ambiente escolar.

## **Juíza Rafaella de Oliveira Saif Rodrigues recebe título de Cidadã Raposense**

Câmara de Raposa concedeu título de cidadã à juíza Rafaela Saif.

“Sim, agora posso chamar a Raposa de nossa cidade e não medirei esforços em continuar trabalhando em prol dos meus conterrâneos, ajudando-os a fazer valer os seus direitos. Por fim quero ressaltar que é com muito orgulho que recebo este título de cidadã raposense e confesso que tal homenagem desperta em mim sentimentos de gratidão e honra pelo deferimento, bem como me motiva a continuar este árduo trabalho em defesa da Justiça, nesta tão bela e acolhedora cidade”.

Este foi um dos trechos do discurso proferido no plenário da Câmara Municipal de Raposa, na manhã desta terça-feira (25), pela juíza Rafaella de Oliveira Saif Rodrigues, titular da comarca daquele município, após ser homenageada com o título de Cidadã Raposense, através de uma propositura de autoria do vereador Laurivan Uchoa.

O plenário e a galeria daquela casa parlamentar ficaram pequenos para acomodar um expressivo número de amigos e familiares da magistrada. Em seu pronunciamento, o vereador Laurivan destacou que “a escolha da juíza Rafaella Saif obedeceu ao critério de um levantamento popular, feito junto às suas bases.

“A senhora tem uma larga folha de serviços prestados junto a esta cidade, ao longo de uma década. Por isso, é merecedora dessa homenagem. Toda a Raposa lhe conhece e sabe de suas qualidades e de sua correção, porque faz justiça, longe de alinhamentos de cunho político ou partidário”, assinalou o vereador Laurivan Uchoa.

Em meio à movimentada solenidade, a mais nova cidadã raposense foi alvo de rasgados elogios por parte de vereadores e convidados. O secretário de Administração e Planejamento, Ualacy Costa Chaves, que representou a prefeita Thalyta Medeiros, justificou a ausência da chefe do Executivo Municipal, que se encontra em trabalho de pós-parto, ao mesmo tempo em que leu uma nota da prefeita, parabenizando a magistrada pela homenagem.

“Importante ressaltar e enaltecer, nesse momento propício, a trajetória da homenageada salientando que esta honraria é o mais sincero respaldo àquela que, apesar de não ter nascido nesta terra, escolheu-a como sua, decidiu trabalhar e colaborar para o seu desenvolvimento.” Diz o trecho da nota assinada pela prefeita.

O ex-secretário de Segurança Pública do Estado, delegado Marcos Affonso, falou em nome dos convidados, destacando haver travado conhecimento com a juíza a partir de uma operação que uniu a Segurança Pública, o Judiciário e o Ministério Público, contra o tráfico de drogas na Raposa. Elogiou as qualidades da juíza e disse que ela é rígida como magistrada, sem perder a ternura.

Vereadores como Jorge Pontes; Maria Eliene Sousa da Silva; Joaquim Souto; Rosa do Araçagi; Volnei Moraes e Enoc Lisboa se revezaram em pronunciamentos onde afirmaram que o trabalho desenvolvido por Rafaela Saif a credenciaram àquela homenagem.

Ao final da solenidade, o presidente da Câmara Municipal, Beka Rodrigues, ressaltou ser esse o primeiro título de cidadania concedido nessa legislatura. “A Câmara de Raposa se sente lisonjeada em poder lhe outorgar esse, título, que é a sua nova certidão de batismo, a sua biografia é irretocável e a senhora é merecedora desse reconhecimento”, disse Beka Rodrigues.

Prestigiaram a solenidade, como convidados, além do esposo da juíza, Clodoaldo Rodrigues, a mãe dela, assessores, os delegados da Polícia Civil Marcos Affonso; Marcone Caldas e Divaldo Gonçalves, coordenador do programa Pacto pela Paz; o presidente da Câmara Municipal de Paço do Lumiar, vereador Marinho do Paço; o ex-prefeito José Laci, presidente municipal do PC do B e a ex-vereadora Arlete Pontes, esposa do vereador Jorge Pontes.

## **Interino nomeado pelo Des. Marcelo Carvalho para o Cartório de Lago da Pedra tenta constranger o TJ-MA**

Thiago Estrela é Tabelião em Alto Alegre do Pindaré, e nomeado para responder interinamente pelo Cartório de Lago da Pedra pelo Corregedor-geral do TJ, Des. Marcelo Carvalho Silva.

O presidente da Associação dos Titulares de Cartórios do Maranhão (ATC/MA), Thiago Estrela, tenta avultadamente criar um clima de guerra no Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA), e influenciar no voto de desembargador em um julgamento que deve acontecer nesta quinta-feira (27), na 3ª Câmara Cível.

Desde as primeiras horas desta quarta-feira (27), Thiago por meio da assessoria de comunicação da entidade que preside, direcionou um release para diversos blogs e portais de notícias, no qual esforçar-se para colocar desembargadores um contra o outro e, assim, fazer do TJ-MA um verdadeiro barriú de pólvora. O texto enviado pela ATC já foi publicado na íntegra em pelo menos três grandes blogs da capital.

O assunto em questão trata da continuação do julgamento do processo em que a ATC/MA questiona a portaria de nomeação de José Mauro Barbosa Arouche para o Cartório do município de Buriticupu. O processo judicial já possui dois votos a favor da recondução de Mauro, decretados pelo juiz convocado Osmar Gomes dos Santos e pelo desembargador Jamil Gedeon.

Tabelião titular do cartório de Alto Alegre do Pindaré, e que foi nomeado para responder interinamente pelo Cartório de Lago da Pedra pelo Corregedor-geral do TJ, desembargador Marcelo Carvalho Silva, Thiago Estrela atua de forma pessoal no sentido de tentar influenciar no terceiro voto do julgamento da Ação Rescisória, pertencente ao Desembargador Paulo Sérgio Velten, que pediu vista do processo.

Nessa empreitada maquiavélica contra o Tribunal de Justiça, Estrela conta com o apoio de Mirella Rosa, presidente da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Maranhão - (ANOREG/MA).

Talvez, os dirigentes da ATC/MA e da ANOREG/MA não saibam que o atual presidente do Palácio Clóvis Bevilacqua não aceita esse tipo de conduta, tampouco pressão orquestrada à véspera de um julgamento, que tenta usar a imprensa maranhense para atacar a Corte Judiciária Maranhense e induzir no resultado final de um julgamento.

Verdade seja dita, essas manobras não colam e devem ser repudiadas pelos membros da Corte.

O clima de disputa, tensão e constrangimento não faz parte da gestão do presidente José Joaquim Figueredo dos Anjos. Hoje, no TJ-MA, reina a atmosfera de harmonia, paz e tranquilidade.

## **MP Eleitoral recorre de decisão do TRE/MA relacionada a Hametério Webá**

Recurso aponta omissões no acórdão que julgou improcedente o pedido de impugnação do registro de candidatura de Hametério Webá Filho

O Ministério Público Eleitoral no Maranhão apresentou, no dia 23 de setembro, embargos de declaração à decisão do Tribunal Regional Eleitoral (TRE) no Maranhão no julgamento da Ação de Impugnação ao Registro de Candidatura de Hametério Webá Filho, julgada improcedente pelo TRE, que deferiu o RRC do candidato, que foi impugnado pelo MP Eleitoral por conta da ausência de filiação partidária do embargado pelo período mínimo de 6 (seis) meses.

O impugnado foi condenado por ato de improbidade administrativa em decisão transitada em julgado, que suspendeu seus direitos políticos pelo período de três anos. Mesmo tendo conseguido, em 09 de outubro de 2011, liminar que suspendeu a condenação, uma nova decisão, em 14 de março de 2018, suspendeu seus direitos políticos, conseqüentemente, impedindo sua filiação a partido político.

Tal situação perdurou até o dia 03 de julho de 2018, quando o desembargador Luiz Gonzaga Almeida Filho, do Tribunal de Justiça (TJ) do Estado do Maranhão, deferiu liminar favorável ao agravo de instrumento apresentado pelo Município de Nova Olinda contra a condenação, suspendendo seus efeitos até a decisão final da 3ª Câmara Cível do TJ. Esta liminar está sendo contestada por meio de agravo interposto pelo Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) ao TJ/MA e por requerimento de suspensão apresentado pelo MPF/MA ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), ambos aguardando julgamento.

Dessa forma, entre 14 de março e 03 de julho de 2018, o candidato não esteve filiado a partido político, deixando de observar o prazo mínimo para filiação partidária (07/04/2018).

De acordo com o MP Eleitoral, o artigo 71 do Código Eleitoral estabelece, entre outras, como causa de cancelamento do alistamento eleitoral, a perda ou suspensão dos direitos políticos e, por sua vez, o alistamento eleitoral é pressuposto para a filiação partidária.

Portanto, é nula, de pleno direito, a filiação partidária no período de suspensão dos direitos e tal nulidade deve ser declarada no momento em que se discute a validade da filiação partidária, como no requerimento de registro de candidatura. Assim, a decisão foi omissa ao deixar de examinar a ausência da condição de elegibilidade (prazo mínimo de seis meses de filiação partidária) do embargado.

Diante do exposto, o MP Eleitoral manifesta-se pelo conhecimento e provimento dos embargos de declaração com efeitos integrativos, para que sejam sanadas as omissões apontadas e, em consequência, sejam conferidos efeitos modificativos para que o acórdão embargado seja anulado e, em seguida, com base nos documentos juntados ao processo, o Tribunal julgue novamente a causa, indeferindo-se o registro de candidatura de Hametério Webá Filho.

Os embargos propostos pelo MP Eleitoral serão julgados nas sessões que restam no mês de setembro, no dia 27, às 9h e às 15h, ou nas que serão realizadas no mês de outubro. As sessões serão transmitidas ao vivo no canal do TRE/MA.

## **CULTURA | GALERIA DE ARTE DO FÓRUM RECEBE EXPOSIÇÃO DE FLORES PELA CHEGADA DA PRIMAVERA**

Bougainville, Bastão de Imperador, Musa, Copo de Leite, entre outras flores naturais, encantam quem visita a Galeria de Arte do Fórum Des. Sarney Costa, (Calhau) esta semana. A exposição "Saudação à Primavera", organizada pela Fundação Mokiti Okada, fica em cartaz até sexta-feira (28), aberta todos os dias para visita das 8h às 18h.

Fátima Téofilo Durans, professora da Academia Sanguetsu, lembra que a exposição é uma homenagem ao início da primavera - dia 23 de setembro - data que se comemora também o Dia da Ikebana Sanguetsu e é o mês do belo, tão bem representado pelas flores. "Nosso objetivo é levar a beleza das flores ao maior número de pessoas, propiciando alegria, harmonia e que todas recebam essa energia", destacou.

Além de apreciar as flores, na exposição os visitantes ganham pequenos arranjos, chamados de minibanas. Um dos objetivos do estilo Sanguetsu é adornar por meio de flores os locais onde existam pessoas, para criar um ambiente de harmonia, paz e alegria. O estilo, idealizado pelo filósofo espiritualista Mokiti Okada em 1940, caracteriza-se pela simplicidade e sua essência consiste no repeito à grande natureza, para elevação espiritual de quem o compõe e de quem o contempla.

A exposição de Ikebana Sanguetsu, que significa arte de arranjar flores, ramos e galhos naturais, numa composição, evidenciando-lhes a beleza, trata-se de uma das muitas expressões artísticas desenvolvidas ao longo dos séculos pelos japoneses, levando o praticante à harmonia interior, elevando a espiritualidade das pessoas através das flores.

Primavera - no Brasil, o início da primavera ocorre geralmente no dia 23 de setembro e vai até 21 de dezembro. A característica mais marcante dessa estação é o aparecimento das flores, no país que possui uma flora abundantemente diversificada, com mais de 55 mil espécies, desde as mais simples às mais raras e difíceis de ser encontradas.

## **MPE recorre contra deferimento da candidatura de Hemetério Webá**

O Ministério Público Eleitoral no Maranhão apresentou, no dia 23 de setembro, embargos de declaração à decisão do Tribunal Regional Eleitoral (TRE) no Maranhão no julgamento da Ação de Impugnação ao Registro de Candidatura de Hemetério Webá Filho, julgada improcedente pelo TRE, que deferiu o RRC do candidato, que foi impugnado pelo MP Eleitoral por conta da ausência de filiação partidária do embargado pelo período mínimo de 6 (seis) meses.

O impugnado foi condenado por ato de improbidade administrativa em decisão transitada em julgado, que suspendeu seus direitos políticos pelo período de três anos. Mesmo tendo conseguido, em 09 de outubro de 2011, liminar que suspendeu a condenação, uma nova decisão, em 14 de março de 2018, suspendeu seus direitos políticos, conseqüentemente, impedindo sua filiação a partido político.

Tal situação perdurou até o dia 03 de julho de 2018, quando o desembargador Luiz Gonzaga Almeida Filho, do Tribunal de Justiça (TJ) do Estado do Maranhão, deferiu liminar favorável ao agravo de instrumento apresentado pelo Município de Nova Olinda contra a condenação, suspendendo seus efeitos até a decisão final da 3ª Câmara Cível do TJ. Esta liminar está sendo contestada por meio de agravo interposto pelo Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) ao TJ/MA e por requerimento de suspensão apresentado pelo MPF/MA ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), ambos aguardando julgamento.

Dessa forma, entre 14 de março e 03 de julho de 2018, o candidato não esteve filiado a partido político, deixando de observar o prazo mínimo para filiação partidária (07/04/2018).

De acordo com o MP Eleitoral, o artigo 71 do Código Eleitoral estabelece, entre outras, como causa de cancelamento do alistamento eleitoral, a perda ou suspensão dos direitos políticos e, por sua vez, o alistamento eleitoral é pressuposto para a filiação partidária.

Portanto, é nula, de pleno direito, a filiação partidária no período de suspensão dos direitos e tal nulidade deve ser declarada no momento em que se discute a validade da filiação partidária, como no requerimento de registro de candidatura. Assim, a decisão foi omissa ao deixar de examinar a ausência da condição de elegibilidade (prazo mínimo de seis meses de filiação partidária) do embargado.

Diante do exposto, o MP Eleitoral manifesta-se pelo conhecimento e provimento dos embargos de declaração com efeitos integrativos, para que sejam sanadas as omissões apontadas e, em consequência, sejam conferidos efeitos modificativos para que o acórdão embargado seja anulado e, em seguida, com base nos documentos juntados ao processo, o Tribunal julgue novamente a causa, indeferindo-se o registro de candidatura de Hemetério Webá Filho.

Os embargos propostos pelo MP Eleitoral serão julgados nas sessões que restam no mês de setembro, no dia 27, às 9h e às 15h, ou nas que serão realizadas no mês de outubro. As sessões serão transmitidas ao vivo no canal do TRE/MA.



O post MPE recorre contra deferimento da candidatura de Hemetério Weba apareceu primeiro em Blog do Gláucio Ericeira.

## **Homem condenado a 12 anos de reclusão por matar ex-patrão é preso em Timon**

O homem identificado como José Roberto Mendes da Silva, que assassinou o ex-patrão em 2009, foi preso na cidade de Timon. Ele foi condenado a 12 anos de reclusão.

O mandado de prisão foi cumprido na noite dessa terça-feira (25) pela Polícia Civil, através Grupo de Pronto Emprego da 18ª DRPC (GPE-18), na Vila João Reis, em Timon,

Pelas informações da polícia, José Roberto tinha o ex-patrão como desafeto. Durante uma festa, eles voltaram a se desentender, sendo que o ex-patrão foi esfaqueado e morreu. `

José Roberto foi encaminhado à UPR de Timon onde irá cumprir a sua pena.

Do Blog Gilberto lima

## **Pará Figueiredo caminha para ser um dos mais votados em Olinda Nova do Maranhão**

26 de setembro de 2018 por Jailson Mendes | 0 comentários

Pará Figueiredo

O empresário filho do presidente do TJ, Pará Figueiredo, caminha para disputar o primeiro lugar das eleições para deputado estadual na cidade de Olinda Nova do Maranhão. Ele tem o apoio de fortes lideranças como ex-prefeitos, vereadores, presidente de entidades representativas e demais lideranças políticas.

De acordo com as informações chegadas ao Blog do Jailson Mendes, o jovem candidato tem o apoio do presidente da Câmara de Vereadores, Robson da Pampa e de seus colegas, vereadores Lobato e Macilene. Quem também apoia ele é o ex-prefeito Mimi e seu filho, Maicom Cutrim.

Além disso, o candidato do PSL tem apoio do presidente do Sindicato dos Servidores e tem fortes ligações com o prefeito do município, Costinha, que também está fazendo campanha para ele, juntamente com o seu candidato a deputado estadual, Marcelo Tavares.

Além de Olinda Nova, Pará Figueiredo trabalha para ser bem votado em várias outras cidades do Maranhão e é tido como favorito para vencer as eleições, sendo um dos mais votados do estado.

## **"Será um escândalo nacional", dispara Maura Jorge ao falar sobre perseguição que tenta tirá-la da disputa ao Governo do Maranhão**

quarta-feira, 26 de setembro de 2018

A candidata ao governo do Maranhão pela coligação “Renovação de verdade”, Maura Jorge (PSL), classificou de boatos as informações que apontavam para uma eventual renúncia. Segundo ela, o fake news surgiu devido a um julgamento no Tribunal de Justiça (TJ) de uma ação de improbidade administrativa de 2011 que a acusa de promoção pessoal devido a uma peça publicitária.

Na última quinta-feira, 20, entrou em pauta no pleno do TJ uma ação de improbidade administrativa feita pelo Ministério Público Estadual (MP) contra Maura Jorge referente a uma peça publicitária feita na sua primeira gestão na Prefeitura de Lago da Pedra. O julgamento teve até o momento um voto, da desembargadora Cleonice Freire, que julgou improcedente a ação. Desembargador Jamil Gedeon pediu vistas suspendendo a análise do processo.

Após o início deste julgamento – que é, na verdade, de um recurso de Maura já que em primeira instância ela foi condenada pelo juiz Osmar Gomes – surgiu a notícia de que a candidata do PSL renunciaria a candidatura.

Devido a isto, que ela classificou de boatos, a candidata reuniu a imprensa para garantir que não deixa a campanha política e aponta perseguição política o julgamento da ação semanas antes do primeiro turno.

“Não sei de quem partiu a ideia de resgatar tal julgamento em um período tão próximo o dia da eleição. Não posso deixar de pensar em perseguição política. Aí me questiona por qual motivo me querem fora da eleição já que eles [outros candidatos] consideram minha campanha tão pequena. O que sei, na verdade, é que não farei como Roberto Rocha, em 2002. Eu não renunciarei a minha candidatura”, afirmou Maura Jorge.

O julgamento da candidata do PSL deverá voltar a pauta na próxima semana. Ela garante que está confiante na Justiça que comprovará que não houve qualquer improbidade administrativa em sua peça publicitária.

“Confio na Justiça até mesmo porque será um escândalo nacional se uma gestora for condenada por um ‘M’, que nada mais significa que os morros de Lago da Pedra representados em uma peça publicitária, cuja letra faz referência a melhoria da vida do cidadão”, disse.

A candidata disse que esta não é a primeira vez que sofre com perseguição política. Na época do pedido de registro de candidatura, ela acabou sendo impugnada pelo ex-secretário de Flávio Dino, Odair José.

“Eles dizem que sou tão pequena, mas o governador colocou um laranja, o Odair José, para impugnar minha candidatura, mas não adiantou porque este fake que eles criaram não foi aceito pela Justiça Eleitoral”, declarou.

Maura Jorge ao reafirmar sua candidatura, reafirmou ainda a sua relação com o presidente Jair Bolsonaro (PSL). Segundo ela, o candidato a presidente a escolheu para ser sua representante no Maranhão nas eleições de 2018.

“A única condição que ele me apresentou foi de minha candidatura não ter qualquer relação com Flávio Dino ou com a família Sarney. Mas principalmente com os comunistas. E por isso, por esta confiança de Bolsonaro na minha candidatura e pelo povo do Maranhão é que mantenho minha posição de disputar o governo do meu estado e com a certeza de que ganharemos a disputa”, disse Maura.

## Críticas

Além de denunciar a perseguição política, a candidata do PSL voltou criticar seus adversários. Segundo ela, as gestões do passado e a atual levaram o Maranhão a ter mais de 50% da população abaixo da linha da pobreza.

As principais críticas foram em torno da Saúde, Educação e Infraestrutura. “Saúde não é só construção de hospitais, Educação não é só pintar escola. Precisamos de políticas de estado e não de partido, de grupos. Precisamos de políticas que possam cuidar das pessoas, dos maranhenses”, afirmou a candidata.

## **Processo questiona nomeação de ex-assessor de Nelma Sarney para cartório será reiniciado nesta quinta (27) pelo TJ-MA**

Acontece nesta quinta-feira (27) a continuação do julgamento do processo em que a Associação dos Titulares de Cartórios do Maranhão e a Associação dos Notários e Registradores do Maranhão questionam a portaria de nomeação de José Mauro Barbosa Arouche, ex-assessor da desembargadora Nelma Sarney, para o Cartório do município de Buriticupu. O processo judicial já possui 02 votos a favor da recondução do ex-assessor e ex-funcionário do gabinete do deputado Edilázio Júnior (PV), genro de Nelma.

As duas associações impugnaram a decisão judicial porque José Mauro Barbosa Arouche entrou com uma ação contra o Estado do Maranhão em 2014 (processo nº 8865-68.2014.8.10.0001, 5ª Vara da Fazenda Pública) requerendo aumento de nota no concurso que fez no ano de 2008, ou seja, seis anos após a realização do concurso e no mesmo ano em que a sua então chefe, a Desembargadora Nelma Sarney, era Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Maranhão.

O processo é cheio de mistérios. O magistrado Clésio Coelho Cunha, respondendo pelas férias do Juiz titular da Fazenda Pública (portanto, a portaria que o nomeou para responder pela referida vara durante as férias do juiz titular é da Desembargadora Nelma Sarney, uma vez que ela era a Corregedora-geral da Justiça na época), recorrigiu a prova de José Mauro Barbosa Arouche, mesmo com parecer contrário da comissão do concurso, que decidiu pela reprovação do candidato.

Recorrigida a prova pelo magistrado e sem recurso do Estado do Maranhão, o ex-assessor da desembargadora requereu junto à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado a sua reclassificação no concurso, tendo a organizadora do mesmo o reclassificando para a posição 99.

Segundo dirigentes das entidades envolvida no processo, o ex-assessor da desembargadora requereu que fosse investido nas funções de Delegatário do Cartório de Buriticupu-MA, que no concurso de 2008, foi escolhido pelo candidato que passou na posição 28, ou seja, 71 posições acima do assessor, o que foi deferido pela Presidente em exercício a desembargadora Cleonice Freire.

Irresignadas com a decisão da Presidência do Tribunal de Justiça do Maranhão e do Juiz Clésio Coelho Cunha, as Associações dos Cartórios ajuizaram uma Ação Rescisória (nº 1405-62.2016), distribuída para o Relator, o desembargador Lourival Serejo, questionando a decisão do Juiz Clésio Cunha que recorrigiu uma prova de um concurso já prescrito e ainda que não cabia ao Juiz recorrigir prova, e requerendo que o ex-assessor fosse afastado do cartório de Buriticupu-MA e o referido cartório fosse disponibilizado para concurso.

Vale ressaltar que o Supremo Tribunal Federal já decidiu em vários processos, gerando precedente nacional, que o Poder Judiciário não pode corrigir provas de concurso. No caso de Mauro Arouche, a comissão do concurso recorrigiu a prova e manteve a nota atribuída pela banca examinadora, porém, o Juiz Clésio Cunha discordou da nota da referida banca e atribuiu nota 5, superior até mesmo ao que o Mauro havia pedido, que era de 4,5.

Verificando tal absurdo, o desembargador Lourival Serejo concedeu a liminar determinando que o cartório

fosse disponibilizado para concurso e que o ex-assessor fosse afastado do referido cartório.

Dessa decisão, José Mauro recorreu, e no recurso foi negado provimento. O que chama atenção é que o Relator do recurso era o mesmo Desembargador Jamil Gedeon, que à época do julgamento do recurso antecipou o mérito e afirmou que Mauro não tinha razão, porém, no julgamento da rescisória, misteriosamente o mesmo desembargador muda totalmente de entendimento, e vota pela recondução do mesmo para o Cartório de Buriticupu.

Na época em que foi afastado, José Mauro Barbosa Arouche ajuizou o Mandado de Segurança (Processo nº 2565-25.2016), exatamente no dia do plantão da sua ex chefe Nelma Sarney, que entendeu que era matéria de plantão e que não havia problema de julgar um Mandado de Segurança do seu ex-assessor e revogou a decisão do desembargador Lourival Serejo, determinando o imediato retorno do mesmo para o cartório de Buriticupu.

Em razão dessa decisão, a Desembargadora Nelma Sarney responde a processo no Conselho Nacional de Justiça, juntamente com o Juiz Clésio Cunha.

Logo após o ocorrido, as Associações de Cartórios ajuizaram outro Mandado de Segurança (nº 3091-89.2016) contra ato da Presidente Cleonice Freire, pois alegavam que mesmo que a correção da prova fosse correta, jamais o ex-assessor poderia escolher cartórios acima da sua posição (diga-se de passagem, bem acima da sua posição), e que, portanto, o Cartório de Buriticupu-MA deve retornar para a lista de vacância do concurso.

“É de conhecimento do público em geral que o ex-assessor da desembargadora Nelma Sarney, embora lotado no gabinete do deputado Estadual, genro da desembargadora, Edilázio Júnior, cumpria seu horário de expediente no gabinete da desembargadora até o ano de 2015. Além disso, é de conhecimento de todos que ele tem uma ligação muito próxima com a referida Desembargadora, e essa ligação era motivo suficiente para a mesma se julgar suspeita no Mandado de Segurança ajuizado pelo seu ex-assessor”, afirmam as entidades.

Porém, surpreendentemente, o desembargador relator Jamil Gedeon, em sessão realizada no dia 13/09/2018, votou pelo improvimento da Ação Rescisória que pede o afastamento do ex-assessor, voto seguido pelo juiz convocado (Osmar Gomes), cujo julgamento foi adiado em razão de um pedido de vista do desembargador Paulo Sérgio Velten. Os desembargadores Cleonice Freire e Cleones Carvalho se julgaram suspeitos.

Para as duas associações que questionam a legalidade da nomeação “o que se sabe é que além de reconduzir o José Mauro Barbosa ao Cartório, o desembargador Jamil Gedeon, ao decidir dessa forma, também poderá estar influenciando diretamente no processo em que a desembargadora Nelma e o Juiz Clésio respondem no CNJ, uma vez que o referido Desembargador está conferindo ar de legalidade à aludida sentença....

Todavia, se prevalecer o voto do Relator, o Desembargador Jamil Gedeon, José Mauro Barbosa Arouche retorna ao Cartório de Buriticupu.

## Município de Presidente Dutra é condenado a regularizar transporte escolar

O Município de Presidente Dutra deverá fornecer aos alunos da rede municipal de ensino um transporte escolar seguro e adequado, obedecendo ao disposto na Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), determinação a ser cumprida no prazo de 30 dias a partir do trânsito em julgado. É o que diz a [sentença](#) proferida pela 1ª Vara de Presidente Dutra, assinada pela juíza titular Gláucia Helen Maia. Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Estadual (MPMA), em desfavor do Município de Presidente Dutra, pretendendo que fosse suspenso o transporte escolar dos alunos da rede pública municipal realizado em veículo irregular ou veículo dirigido por pessoas sem habilitação especializada.

O MP relatou na ação que o objetivo é assegurar aos alunos da rede municipal de ensino, notadamente aos que residem na zona rural, a efetiva e regular prestação de serviço de transporte escolar. Relata que foi instaurado Inquérito Civil, com intuito de averiguar a efetividade e regularidade do transporte escolar, contudo se fazia necessário uma série de documentos que deveriam ser entregues pelo Município de Presidente Dutra ao Ministério Público e, no entanto, todas as solicitações deixaram de ser atendidas pelo ente municipal reiteradamente, sem justificativa.

Ficou comprovado pelo Inquérito Civil que o Município de Presidente Dutra fez contratação de veículos particulares para o transporte escolar, sem a observância das exigências legais e administrativas no tocante a sua adequação e segurança para transporte de alunos e sem exigir dos respectivos condutores a aprovação prévia em curso de formação especial para exercerem essa atividade. Por fim, requereu concessão de liminar para que fosse determinado ao Município de Presidente Dutra que se abstinhasse de transportar os alunos da rede pública municipal em veículos irregulares ou dirigidos por pessoas inabilitadas, sob pena de aplicação de multa diária.

"A pretensão ministerial é bastante clara, haja vista que deseja o autor que o requerido forneça aos alunos da rede municipal de ensino público um serviço de transporte escolar em conformidade com as exigências da legislação pertinente. É dever do Município organizar e promover o acesso adequado, em regime de colaboração, ao sistema educacional, como determina a Constituição Federal aos alunos do ensino fundamental e na educação infantil", destaca a sentença.

A Justiça observa que a Constituição Federal do Brasil assegura, em seus artigos 6º e 205, a educação como direito social de todos e dever do Estado e da família, e recomenda que o ensino seja ministrado com base nos princípios explicitados em seu artigo 206, entre os quais se destacam a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais, bem como a garantia do padrão de qualidade. "Quando não é possível garantir a escola (de qualidade) próxima da residência do discente, o Poder Público deve ofertar transporte escolar gratuito e de qualidade, considerado este como aquele que transporta o aluno com segurança e conforto, sem colocar em risco a sua integridade física", relata o Judiciário.

A sentença sustenta ainda que é dever do Município assegurar a todos o ensino fundamental, o ingresso e a permanência na escola e a conclusão desse ensino, assim como garantir o transporte escolar adequado para os alunos que dele necessitem, pois se trata de insumo indispensável ao efetivo acesso à educação pública e gratuita. "Por outro lado, a Lei n.º 9.393/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), com as modificações, também prevê expressamente o direito do aluno ao serviço de transporte escolar, indicando as competências de cada esfera da Federação. Sobre a responsabilidade dos Municípios, disciplina que estes devem assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal", relata o documento da Justiça, antes de julgar procedente o



pedido da parte autora. As informações são da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão.

## **MPE recorre e tenta barra candidatura de Hemetério Webá**

O Ministério Público Eleitoral no Maranhão apresentou, no dia 23 de setembro, embargos de declaração à decisão do Tribunal Regional Eleitoral (TRE) no Maranhão no julgamento da Ação de Impugnação ao Registro de Candidatura de Hemetério Webá, julgada improcedente pelo TRE, que deferiu o RRC do candidato, que foi impugnado pelo MP Eleitoral por conta da ausência de filiação partidária do embargado pelo período mínimo de seis meses.

O impugnado foi condenado por ato de improbidade administrativa em decisão transitada em julgado, que suspendeu seus direitos políticos pelo período de três anos. Mesmo tendo conseguido, em 09 de outubro de 2011, liminar que suspendeu a condenação, uma nova decisão, em 14 de março de 2018, suspendeu seus direitos políticos, conseqüentemente, impedindo sua filiação a partido político.

Tal situação perdurou até o dia 03 de julho de 2018, quando o desembargador Luiz Gonzaga Almeida Filho, do Tribunal de Justiça (TJ) do Estado do Maranhão, deferiu liminar favorável ao agravo de instrumento apresentado pelo Município de Nova Olinda contra a condenação, suspendendo seus efeitos até a decisão final da 3ª Câmara Cível do TJ.

Esta liminar está sendo contestada por meio de agravo interposto pelo Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) ao TJ/MA e por requerimento de suspensão apresentado pelo MPF/MA ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), ambos aguardando julgamento.

Dessa forma, entre 14 de março e 03 de julho de 2018, o candidato não esteve filiado a partido político, deixando de observar o prazo mínimo para filiação partidária (07/04/2018).

De acordo com o MP Eleitoral, o artigo 71 do Código Eleitoral estabelece, entre outras, como causa de cancelamento do alistamento eleitoral, a perda ou suspensão dos direitos políticos e, por sua vez, o alistamento eleitoral é pressuposto para a filiação partidária.

Portanto, é nula, de pleno direito, a filiação partidária no período de suspensão dos direitos e tal nulidade deve ser declarada no momento em que se discute a validade da filiação partidária, como no requerimento de registro de candidatura. Assim, a decisão foi omissa ao deixar de examinar a ausência da condição de elegibilidade (prazo mínimo de seis meses de filiação partidária) do embargado.

Diante do exposto, o MP Eleitoral manifesta-se pelo conhecimento e provimento dos embargos de declaração com efeitos integrativos, para que sejam sanadas as omissões apontadas e, em conseqüência, sejam conferidos efeitos modificativos para que o acórdão embargado seja anulado e, em seguida, com base nos documentos juntados ao processo, o Tribunal julgue novamente a causa, indeferindo-se o registro de candidatura de Hemetério Webá Filho.

Os embargos propostos pelo MP Eleitoral serão julgados nas sessões que restam no mês de setembro, no dia 27, às 9h e às 15h, ou nas que serão realizadas no mês de outubro. As sessões serão transmitidas ao vivo no canal do TRE/MA.

## **MP Eleitoral recorre de decisão do TRE/MA sobre registro de candidatura de Hemetério Webá**

Recurso aponta omissões no acórdão que julgou improcedente o pedido de impugnação do registro de candidatura de Hemetério Webá Filho.

Em 26 de setembro de 2018

O Ministério Público Eleitoral no Maranhão apresentou, no dia 23 de setembro, embargos de declaração à decisão do Tribunal Regional Eleitoral (TRE) no Maranhão no julgamento da Ação de Impugnação ao Registro de Candidatura de Hemetério Webá Filho, julgada improcedente pelo TRE, que deferiu o RRC do candidato, que foi impugnado pelo MP Eleitoral por conta da ausência de filiação partidária do embargado pelo período mínimo de 6 (seis) meses.

O impugnado foi condenado por ato de improbidade administrativa em decisão transitada em julgado, que suspendeu seus direitos políticos pelo período de três anos. Mesmo tendo conseguido, em 09 de outubro de 2011, liminar que suspendeu a condenação, uma nova decisão, em 14 de março de 2018, suspendeu seus direitos políticos, consequentemente, impedindo sua filiação a partido político.

Tal situação perdurou até o dia 03 de julho de 2018, quando o desembargador Luiz Gonzaga Almeida Filho, do Tribunal de Justiça (TJ) do Estado do Maranhão, deferiu liminar favorável ao agravo de instrumento apresentado pelo Município de Nova Olinda contra a condenação, suspendendo seus efeitos até a decisão final da 3ª Câmara Cível do TJ. Esta liminar está sendo contestada por meio de agravo interposto pelo Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) ao TJ/MA e por requerimento de suspensão apresentado pelo MPF/MA ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), ambos aguardando julgamento.

Dessa forma, entre 14 de março e 03 de julho de 2018, o candidato não esteve filiado a partido político, deixando de observar o prazo mínimo para filiação partidária (07/04/2018).

De acordo com o MP Eleitoral, o artigo 71 do Código Eleitoral estabelece, entre outras, como causa de cancelamento do alistamento eleitoral, a perda ou suspensão dos direitos políticos e, por sua vez, o alistamento eleitoral é pressuposto para a filiação partidária.

Portanto, é nula, de pleno direito, a filiação partidária no período de suspensão dos direitos e tal nulidade deve ser declarada no momento em que se discute a validade da filiação partidária, como no requerimento de registro de candidatura. Assim, a decisão foi omissa ao deixar de examinar a ausência da condição de elegibilidade (prazo mínimo de seis meses de filiação partidária) do embargado.

Diante do exposto, o MP Eleitoral manifesta-se pelo conhecimento e provimento dos embargos de declaração com efeitos integrativos, para que sejam sanadas as omissões apontadas e, em consequência, sejam conferidos efeitos modificativos para que o acórdão embargado seja anulado e, em seguida, com base nos documentos juntados ao processo, o Tribunal julgue novamente a causa, indeferindo-se o registro de candidatura de

Hemetério Weba Filho.

Os embargos propostos pelo MP Eleitoral serão julgados nas sessões que restam no mês de setembro, no dia 27, às 9h e às 15h, ou nas que serão realizadas no mês de outubro. As sessões serão transmitidas ao vivo no canal do TRE/MA.

Compartilhe isso:

## **Estado é condenado a indenizar mãe de preso assassinado em 2010 na penitenciária**

O Estado do Maranhão foi condenado a pagar indenização à mãe de um preso que foi morto no interior do Complexo Penitenciário de Pedrinhas, onde estava recluso por crime furto.

Em 26 de setembro de 2018

O Estado do Maranhão foi condenado a pagar indenização à mãe de um preso que foi morto no interior do Complexo Penitenciário de Pedrinhas, onde estava recluso por crime furto. A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve os valores fixados em primeira instância, de R\$ 137.112,00, por danos materiais, considerando a imposição de meio salário mínimo e a expectativa de vida de 65 anos, e de R\$ 50 mil, por danos morais.

De acordo com o voto do relator, desembargador Marcelino Everton, o presidiário morreu no dia 8 de novembro de 2010, quando foi executado durante uma rebelião, não tendo sido apuradas as circunstâncias da sua morte. O magistrado disse que não há como afastar o nexos causal entre a omissão estatal de zelar pela incolumidade física do preso e o óbito nas dependências do complexo.

O relator citou doutrina de Celso Antônio Bandeira de Mello e decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do TJMA no mesmo sentido, estabelecendo a responsabilidade objetiva do Estado e a obrigação de indenizar.

Marcelino Everton entendeu que os valores fixados pelo juízo de base foram adequados ao caso concreto, pois a dor da perda de um ente querido nada faz cessar, cabendo, tão somente, através da indenização, a amenização do sofrimento.

O desembargador Jaime Ferreira de Araujo e o juiz Osmar Gomes dos Santos, convocado para compor quórum, também negaram provimento aos apelos do Estado, que alegava não ter sido demonstrada sua responsabilidade, e da mãe do presidiário, que pedia majoração dos valores das indenizações.

## **Município de Presidente Dutra é condenado a regularizar transporte escolar**

Em 26 de setembro de 2018

O Município de Presidente Dutra deverá fornecer aos alunos da rede municipal de ensino um transporte escolar seguro e adequado, obedecendo ao disposto na Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), determinação a ser cumprida no prazo de 30 dias a partir do trânsito em julgado. É o que diz a sentença proferida pela 1ª Vara de Presidente Dutra, assinada pela juíza titular Gláucia Helen Maia. Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Estadual (MPMA), em desfavor do Município de Presidente Dutra, pretendendo que fosse suspenso o transporte escolar dos alunos da rede pública municipal realizado em veículo irregular ou veículo dirigido por pessoas sem habilitação especializada.

O MP relatou na ação que o objetivo é assegurar aos alunos da rede municipal de ensino, notadamente aos que residem na zona rural, a efetiva e regular prestação de serviço de transporte escolar. Relata que foi instaurado Inquérito Civil, com intuito de averiguar a efetividade e regularidade do transporte escolar, contudo se fazia necessário uma série de documentos que deveriam ser entregues pelo Município de Presidente Dutra ao Ministério Público e, no entanto, todas as solicitações deixaram de ser atendidas pelo ente municipal reiteradamente, sem justificativa.

Ficou comprovado pelo Inquérito Civil que o Município de Presidente Dutra fez contratação de veículos particulares para o transporte escolar, sem a observância das exigências legais e administrativas no tocante a sua adequação e segurança para transporte de alunos e sem exigir dos respectivos condutores a aprovação prévia em curso de formação especial para exercerem essa atividade. Por fim, requereu concessão de liminar para que fosse determinado ao Município de Presidente Dutra que se abstinhasse de transportar os alunos da rede pública municipal em veículos irregulares ou dirigidos por pessoas inabilitadas, sob pena de aplicação de multa diária.

“A pretensão ministerial é bastante clara, haja vista que deseja o autor que o requerido forneça aos alunos da rede municipal de ensino público um serviço de transporte escolar em conformidade com as exigências da legislação pertinente. É dever do Município organizar e promover o acesso adequado, em regime de colaboração, ao sistema educacional, como determina a Constituição Federal aos alunos do ensino fundamental e na educação infantil”, destaca a sentença.

A Justiça observa que a Constituição Federal do Brasil assegura, em seus artigos 6º e 205, a educação como direito social de todos e dever do Estado e da família, e recomenda que o ensino seja ministrado com base nos princípios explicitados em seu artigo 206, entre os quais se destacam a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais, bem como a garantia do padrão de qualidade. “Quando não é possível garantir a escola (de qualidade) próxima da residência do discente, o Poder Público deve ofertar transporte escolar gratuito e de qualidade, considerado este como aquele que transporta o aluno com segurança e conforto, sem colocar em risco a sua integridade física”, relata o Judiciário.

A sentença sustenta ainda que é dever do Município assegurar a todos o ensino fundamental, o ingresso e a permanência na escola e a conclusão desse ensino, assim como garantir o transporte escolar adequado para os

alunos que dele necessitem, pois se trata de insumo indispensável ao efetivo acesso à educação pública e gratuita. “Por outro lado, a Lei n.º 9.393/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), com as modificações, também prevê expressamente o direito do aluno ao serviço de transporte escolar, indicando as competências de cada esfera da Federação. Sobre a responsabilidade dos Municípios, disciplina que estes devem assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal”, relata o documento da Justiça, antes de julgar procedente o pedido da parte autora.

## **Estado deve indenizar mãe de preso assassinado em rebelião**

O Estado do Maranhão foi condenado a pagar indenização à mãe de um preso que foi morto no interior do Complexo Penitenciário de Pedrinhas, onde estava recluso por crime furto. A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve os valores fixados em primeira instância, de R\$ 137.112,00, por danos materiais, considerando a imposição de meio salário mínimo e a expectativa de vida de 65 anos, e de R\$ 50 mil, por danos morais.

De acordo com o voto do relator, desembargador Marcelino Everton, o presidiário morreu no dia 8 de novembro de 2010, quando foi executado durante uma rebelião, não tendo sido apuradas as circunstâncias da sua morte. O magistrado disse que não há como afastar o nexos causal entre a omissão estatal de zelar pela incolumidade física do preso e o óbito nas dependências do complexo.

O relator citou doutrina de Celso Antônio Bandeira de Mello e decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do TJMA no mesmo sentido, estabelecendo a responsabilidade objetiva do Estado e a obrigação de indenizar.

Marcelino Everton entendeu que os valores fixados pelo juízo de base foram adequados ao caso concreto, pois a dor da perda de um ente querido nada faz cessar, cabendo, tão somente, através da indenização, a amenização do sofrimento.

O desembargador Jaime Ferreira de Araujo e o juiz Osmar Gomes dos Santos, convocado para compor quórum, também negaram provimento aos apelos do Estado, que alegava não ter sido demonstrada sua responsabilidade, e da mãe do presidiário, que pedia majoração dos valores das indenizações.



## **Galeria de Arte do Fórum recebe exposição de flores pela chegada da primavera**

Bougainville, Bastão de Imperador, Musa, Copo de Leite, entre outras flores naturais, encantam quem visita a Galeria de Arte do Fórum Des. Sarney Costa, (Calhau) esta semana. A exposição “Saudação à Primavera”, organizada pela Fundação Mokiti Okada, fica em cartaz até sexta-feira (28), aberta todos os dias para visitação das 8h às 18h.

Fátima Téofilo Durans, professora da Academia Sanguetsu, lembra que a exposição é uma homenagem ao início da primavera - dia 23 de setembro - data que se comemora também o Dia da Ikebana Sanguetsu e é o mês do belo, tão bem representado pelas flores. “Nosso objetivo é levar a beleza das flores ao maior número de pessoas, propiciando alegria, harmonia e que todas recebam essa energia”, destacou.

Além de apreciar as flores, na exposição os visitantes ganham pequenos arranjos, chamados de minibanas. Um dos objetivos do estilo Sanguetsu é adornar por meio de flores os locais onde existam pessoas, para criar um ambiente de harmonia, paz e alegria. O estilo, idealizado pelo filósofo espiritualista Mokiti Okada em 1940, caracteriza-se pela simplicidade e sua essência consiste no respeito à grande natureza, para elevação espiritual de quem o compõe e de quem o contempla.

A exposição de Ikebana Sanguetsu, que significa arte de arranjar flores, ramos e galhos naturais, numa composição, evidenciando-lhes a beleza, trata-se de uma das muitas expressões artísticas desenvolvidas ao longo dos séculos pelos japoneses, levando o praticante à harmonia interior, elevando a espiritualidade das pessoas através das flores.

Primavera - no Brasil, o início da primavera ocorre geralmente no dia 23 de setembro e vai até 21 de dezembro. A característica mais marcante dessa estação é o aparecimento das flores, no país que possui uma flora abundantemente diversificada, com mais de 55 mil espécies, desde as mais simples às mais raras e difíceis de ser encontradas.

## **Presidente Dutra: transporte escolar deve ser regularizado**

De acordo com a sentença proferida pela 1ª Vara de Presidente Dutra e assinada pela juíza titular Gláucia Helen Maia, o Município de Presidente Dutra deverá fornecer aos alunos da rede municipal de ensino um transporte escolar seguro e adequado, obedecendo ao disposto na Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), determinação a ser cumprida no prazo de 30 dias a partir do trânsito em julgado.

A condenação trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Estadual (MPMA), em desfavor do Município de Presidente Dutra, pretendendo que fosse suspenso o transporte escolar dos alunos da rede pública municipal realizado em veículo irregular ou veículo dirigido por pessoas sem habilitação especializada.

O MP relatou na ação que o objetivo é assegurar aos alunos da rede municipal de ensino, notadamente aos que residem na zona rural, a efetiva e regular prestação de serviço de transporte escolar. Relata que foi instaurado Inquérito Civil, com intuito de averiguar a efetividade e regularidade do transporte escolar, contudo se fazia necessário uma série de documentos que deveriam ser entregues pelo Município de Presidente Dutra ao Ministério Público e, no entanto, todas as solicitações deixaram de ser atendidas pelo ente municipal reiteradamente, sem justificativa.

Ficou comprovado pelo Inquérito Civil que o Município de Presidente Dutra fez contratação de veículos particulares para o transporte escolar, sem a observância das exigências legais e administrativas no tocante a sua adequação e segurança para transporte de alunos e sem exigir dos respectivos condutores a aprovação prévia em curso de formação especial para exercerem essa atividade. Por fim, requereu concessão de liminar para que fosse determinado ao Município de Presidente Dutra que se abstinhasse de transportar os alunos da rede pública municipal em veículos irregulares ou dirigidos por pessoas inabilitadas, sob pena de aplicação de multa diária.

“A pretensão ministerial é bastante clara, haja vista que deseja o autor que o requerido forneça aos alunos da rede municipal de ensino público um serviço de transporte escolar em conformidade com as exigências da legislação pertinente. É dever do Município organizar e promover o acesso adequado, em regime de colaboração, ao sistema educacional, como determina a Constituição Federal aos alunos do ensino fundamental e na educação infantil”, destaca a sentença.

A Justiça observa que a Constituição Federal do Brasil assegura, em seus artigos 6º e 205, a educação como direito social de todos e dever do Estado e da família, e recomenda que o ensino seja ministrado com base nos princípios explicitados em seu artigo 206, entre os quais se destacam a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais, bem como a garantia do padrão de qualidade. “Quando não é possível garantir a escola (de qualidade) próxima da residência do discente, o Poder Público deve ofertar transporte escolar gratuito e de qualidade, considerado este como aquele que transporta o aluno com segurança e conforto, sem colocar em risco a sua integridade física”, relata o Judiciário.

A sentença sustenta ainda que é dever do Município assegurar a todos o ensino fundamental, o ingresso e a permanência na escola e a conclusão desse ensino, assim como garantir o transporte escolar adequado para os alunos que dele necessitem, pois se trata de insumo indispensável ao efetivo acesso à educação pública e

gratuita. “Por outro lado, a Lei n.º 9.393/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), com as modificações, também prevê expressamente o direito do aluno ao serviço de transporte escolar, indicando as competências de cada esfera da Federação. Sobre a responsabilidade dos Municípios, disciplina que estes devem assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal”, relata o documento da Justiça, antes de julgar procedente o pedido da parte autora.

## **São José de Ribamar e Estado são condenados por causar danos ambientais**

Município de São José de Ribamar e o Estado do Maranhão foram condenados em obrigação de fazer para promoverem a reparação dos danos ambientais causados nas proximidades da nascente do Riacho Jeniparana, localizado no Povoado Quinta, decorrentes de depósito de lixo irregular. A obrigação deve ser cumprida por meio de projeto de recuperação a ser apresentado, licenciado e executado pelos entes públicos, mediante aprovação dos órgãos ambientais competentes, e posterior execução das obras pertinentes, cujo cumprimento deverá ocorrer no prazo de 1 (um) ano, sob pena de multa diária de R\$ 10 mil.

Conforme a sentença proferida pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha, assinada pelo juiz titular Douglas de Melo Martins, os requeridos deverão também, sob pena de multa diária de R\$ 10 mil, apresentar em juízo, no prazo de 90 (noventa) dias, o cronograma de cumprimento das obrigações impostas.

A ação foi movida pelo Ministério Público Estadual (MPMA), alegando que o Município de São José de Ribamar vem causando poluição ambiental nas proximidades da nascente do Riacho Jeniparana, localizado no Povoado Quinta, consequência do lançamento de lixo no local. Narra, ainda, que o Município agiu com base em autorização emitida pelo Estado do Maranhão, que não teria observado o devido processo legal na autorização do empreendimento municipal.

O autor pediu, na ação, que o Município de São José de Ribamar se abstenha de imediato, de usar a área como ponto de despejo de lixo, bem como inicie o devido procedimento legal para a identificação, implantação e operação de área municipal adequada ao recebimento, armazenamento e manejo de resíduos urbanos. Solicitou, também, que fosse reparado todo o dano ambiental já causado na área atingida pela poluição decorrente do lixo, definido conforme estudo de impacto ambiental a ser determinado com o auxílio técnico do IBAMA. O Município de São José de Ribamar se manifestou pela improcedência da ação, argumentando que a área em questão já se recuperou ocorrendo sua regeneração natural, com o reflorestamento da mata ciliar e a recuperação da floresta degradada. O Estado do Maranhão não apresentou contestação.

“No caso presente, as provas carreadas aos autos comprovam a poluição das proximidades da nascente do riacho Jeniparana, localizado no Povoado Quinta, em face de depósito de lixo naquele local. Inicialmente, verifica-se que o Estado do Maranhão por meio da Gerência Adjunta de Meio Ambiente e Recursos Hídricos concedeu autorização ao Município de São José de Ribamar para que este transformasse a área objeto desta lide em depósito de resíduos sólidos proveniente de limpeza pública da região. Após várias denúncias da população local, a área objeto da lide no Povoado Quinta foi objeto de várias autuações de infração pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos Naturais Renováveis - IBAMA”, fundamenta o juiz na sentença.

A sentença ressaltou que o relatório fotográfico atestou a regeneração natural da vegetação, bem como a ausência de depósito de lixo no local, porém algumas imagens demonstraram a existência de resíduos sólidos. “Ademais, não demonstram uma ação humana de recuperação ambiental, mas uma recuperação natural, o que não ilide a responsabilidade do Município. O Estudo Preliminar de Caracterização Ambiental da área da Quinta apresentado pelo Município de Ribamar não demonstrou que a área ambiental foi totalmente recuperada, bem

como não retrata a sua atual condição. Deste modo, não há de ser reconhecido o cumprimento da obrigação ou possível extinção da ação, pois a área degradada não foi devidamente recuperada, como reconhecido pelo próprio Município”, frisou.

O magistrado entendeu que a mera recuperação natural não afasta a responsabilidade ambiental, não eximindo o degradador do meio ambiente. Para a Justiça, faz-se necessário, portanto, a repreensão firme do Poder Judiciário no sentido de obrigar a parte ré a restaurar o equilíbrio ambiental, de modo a assegurar o direito indisponível ao meio ambiente equilibrado. “Por fim, a responsabilidade civil em matéria ambiental, além de objetiva, é solidária, o que significa dizer que todos os responsáveis diretos e indiretos pela atividade responderão solidariamente pelos danos dela decorrentes, podendo a obrigação de reparar ser reclamada perante qualquer um dos poluidores. Logo, comprovados a conduta, o dano e o nexo de causalidade, impõe-se a condenação dos réus Estado do Maranhão e Município de Ribamar, de forma solidária, pelo dano ambiental”, sustenta o juiz, concluindo que o pedido de obrigação de proibição do uso da área em questão como despejo de lixo perdeu o seu objeto, conforme demonstrado.

## **Estado é condenado a indenizar mãe de preso assassinado em penitenciária**

O presidiário morreu no dia 8 de novembro de 2010, quando foi executado durante uma rebelião

O Estado do Maranhão foi condenado a pagar indenização à mãe de um preso que foi morto no interior do Complexo Penitenciário de Pedrinhas, onde estava recluso por crime furto. A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve os valores fixados em primeira instância, de R\$ 137.112,00, por danos materiais, considerando a imposição de meio salário mínimo e a expectativa de vida de 65 anos, e de R\$ 50 mil, por danos morais.

De acordo com o voto do relator, desembargador Marcelino Everton, o presidiário morreu no dia 8 de novembro de 2010, quando foi executado durante uma rebelião, não tendo sido apuradas as circunstâncias da sua morte. O magistrado disse que não há como afastar onexo causal entre a omissão estatal de zelar pela incolumidade física do preso e o óbito nas dependências do complexo.

O relator citou doutrina de Celso Antônio Bandeira de Mello e decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do TJMA no mesmo sentido, estabelecendo a responsabilidade objetiva do Estado e a obrigação de indenizar.

Marcelino Everton entendeu que os valores fixados pelo juízo de base foram adequados ao caso concreto, pois a dor da perda de um ente querido nada faz cessar, cabendo, tão somente, através da indenização, a amenização do sofrimento.

O desembargador Jaime Ferreira de Araujo e o juiz Osmar Gomes dos Santos, convocado para compor quórum, também negaram provimento aos apelos do Estado, que alegava não ter sido demonstrada sua responsabilidade, e da mãe do presidiário, que pedia majoração dos valores das indenizações.

## **Justiça determina indenização à mãe de detento morto em rebelião em presídio de Pedrinhas**

Rebelião foi em 2010 no Complexo Penitenciário de Pedrinhas e terminou com detentos mortos.

A Justiça do Maranhão, por meio da 4ª Câmara Cível, confirmou decisão de primeira instância e condenou o Estado a pagar R\$ 187.112,00 em forma de indenização à mãe de um preso morto no Complexo Penitenciário de Pedrinhas, em São Luís, no ano de 2010. Ele cumpria pena por furto e o nome não foi divulgado.

Segundo a Justiça, o cálculo foi de R\$ 137.112,00, por danos materiais, considerando a imposição de meio salário mínimo e a expectativa de vida de 65 anos, e R\$ 50 mil, por danos morais.

O relator foi o desembargador Marcelino Everton. O crime foi no dia 8 de novembro de 2010, em meio a uma rebelião.

A defesa do Estado apelou alegando que sua responsabilidade no crime não estava demonstrada. Por outro lado, a mãe do detento queria que os valores das indenizações fossem maiores. Ambos os pedidos foram negados pelo desembargador Jaime Ferreira de Araújo e pelo juiz Osmar Gomes dos Santos.

## Pais entram na Justiça para garantir tratamento de bebê no Maranhão

Isabelly Sophia tem um problema no coração e precisa passar por uma cirurgia que custa 50 mil reais; Ela hoje se encontra no Hospital Carlos Macieira, em São Luís.

Por G1 MA — São Luís

26/09/2018 08h24 Atualizado há 5 horas

Pais entram na Justiça para garantir tratamento de bebê no Maranhão

Os pais da bebê de cinco meses identificada como Isabelly Sophia, que sofre de uma cardiopatia congênita, entraram na Justiça para garantir o tratamento da criança que custa cerca de 50 mil reais. A cardiopatia congênita é um problema no coração que só pode ser curado através de uma cirurgia. A família mora atualmente no município de Caxias, a 360 km de São Luís.

Segundo o pai de Isabelly, Thiago Vitor Araújo, o drama da criança começou em agosto deste ano quando ela apresentou manchas roxas em algumas partes do corpo. “Ela apresentou o cionose, ou seja, ela ficou toda roxa. As unhas roxas, o pé roxo, lábio roxo”, contou.

Depois de procurar por várias clínicas e hospitais a bebê foi diagnosticada com uma cardiopatia congênita que é uma doença do coração e a cardiopatia dela é do tipo mais grave, e apenas uma cirurgia pode salvar a vida dela

De acordo com Thiago, a cada crise que a filha dele tem o risco de morrer aumenta e por conta disso ela teve que ser internada. Isabelly Sophia hoje se encontra no Hospital Carlos Macieira, em São Luís, em companhia da mãe sem previsão de alta e de onde só deve sair para fazer a cirurgia que tem ser feita fora do Maranhão porque, conforme os pais, este tipo de tratamento não é realizado no estado.

Isabelly Sophia sofre de cardiopatia congênita — Foto: Reprodução/TV Mirante Isabelly Sophia sofre de cardiopatia congênita — Foto: Reprodução/TV Mirante

Isabelly Sophia sofre de cardiopatia congênita — Foto: Reprodução/TV Mirante

Diante da demora, os pais foram obrigados a entrar com uma ação na Justiça para tentar salvar a vida da filha. O Ministério Público do Maranhão (MP-MA) também entrou com uma ação na Justiça. Agora o juiz Sidarta Gautama condenou o Estado e o Município a bancar o tratamento de Isabelly Sophia, que seria em torno de 50 mil reais. Mas a decisão da Justiça ainda não produziu nenhum resultado.

Thiago Vitor Araújo revela que a Prefeitura de Caxias alegou que não tem condições de arcar com as despesas. “A Prefeitura joga para o Estado. A Prefeitura alega que não tem condições de pagar a despesa de nossa filha, ou seja, pagar a cirurgia. Então a gente precisa de uma agilidade maior porque é um risco. É uma criança que



está em vida”, desabafou.

Thiago, que é vidraceiro, ganha um salário-mínimo e diz que não sabe mais a quem recorrer. “Muito triste. Eu estou chorando porque não é fácil para um pai ver as condições de nossa filha naquela situação. Não é fácil para ninguém. Eu tenho sofrido muito em casa sem poder estar com a minha filha, sem poder ajudar. Eu estou de braços amarrados aqui esperando uma resposta do governo que pode nos ajudar. Eu peço ajuda pela minha filha”, finalizou.

A Secretaria Estadual de Saúde (SES) informou que a criança foi incluída na lista da Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade do Ministério da Saúde. O cadastro de Isabelly Sophia foi aceito e ela deverá ser transferida para tratamento no Hospital do Coração de São Paulo.

## **Justiça condena Estado e Prefeitura de São José de Ribamar a reparar danos em riacho no Maranhão**

Nascente do Riacho Jeniparana, localizado no Povoado Quinta, seria decorrente de depósito de lixo irregular. Projeto de recuperação deve ser apresentado, licenciado e executado mediante aprovação dos órgãos ambientais.

O Município de São José de Ribamar e o Estado do Maranhão foram condenados a reparar danos ambientais causados nas proximidades da nascente do Riacho Jeniparana, localizado no Povoado Quinta, decorrentes de depósito de lixo irregular. A sentença é do juiz Douglas de Melo Martins, da Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha.

A obrigação deve ser cumprida por meio de projeto de recuperação a ser apresentado, licenciado e executado pelos entes públicos, mediante aprovação dos órgãos ambientais competentes e posterior execução das obras. O cumprimento deverá ocorrer no prazo de um ano, sob pena de multa diária de R\$ 10 mil.

A ação movida pelo Ministério Público Estadual (MPMA) alegava que o Município de São José de Ribamar vem causando poluição ambiental nas proximidades da nascente do Riacho Jeniparana em consequência do lançamento de lixo no local. Segundo o MP, o Município agiu com base em autorização emitida pelo Estado do Maranhão, que não teria observado o processo legal na autorização do empreendimento municipal.

O Ministério Público pede que o Município de São José de Ribamar se abstenha de usar a área como ponto de despejo de lixo, bem como inicie o procedimento legal para a identificação, implantação e operação de área municipal adequada ao recebimento, armazenamento e manejo de resíduos urbanos. Solicitou, também, que fosse reparado todo o dano ambiental já causado na área atingida pela poluição decorrente do lixeiro, definido conforme estudo de impacto ambiental a ser determinado com o auxílio técnico do IBAMA.

O Estado do Maranhão não apresentou contestação. Já o Município de São José de Ribamar se manifestou pela improcedência da ação, argumentando que a área em questão já se recuperou ocorrendo sua regeneração natural com o reflorestamento da mata ciliar e a recuperação da floresta degradada.

No entanto, na sentença o juiz também ressaltou que o relatório fotográfico atestou a regeneração natural da vegetação e ausência de depósito de lixo no local, mas algumas imagens demonstraram a existência de resíduos sólidos.

“Não demonstram uma ação humana de recuperação ambiental, mas uma recuperação natural, o que não ilide a responsabilidade do Município. O Estudo Preliminar de Caracterização Ambiental da área apresentado pelo Município de Ribamar não demonstrou que a área ambiental foi totalmente recuperada, bem como não retrata a sua atual condição. Deste modo, não há de ser reconhecido o cumprimento da obrigação ou possível extinção da ação, pois a área degradada não foi devidamente recuperada, como reconhecido pelo próprio Município”, frisou.

## **Município de Presidente Dutra é condenado a regularizar transporte escolar**

O objetivo é assegurar aos alunos a efetiva e regular prestação de serviço.

IMIRANTE.COM, COM INFORMAÇÕES DA ASSESSORIA

26/09/2018 às 10h42

**PRESIDENTE DUTRA** - O município de Presidente Dutra deverá fornecer aos alunos da rede municipal de ensino um transporte escolar seguro e adequado, obedecendo ao disposto na Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), determinação a ser cumprida no prazo de 30 dias a partir do trânsito em julgado. É o que diz a sentença proferida pela 1ª Vara de Presidente Dutra, assinada pela juíza titular Gláucia Helen Maia. Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Estadual (MP-MA), em desfavor do município de Presidente Dutra, pretendendo que fosse suspenso o transporte escolar dos alunos da rede pública municipal realizado em veículo irregular ou veículo dirigido por pessoas sem habilitação especializada.

O MP relatou na ação que o objetivo é assegurar aos alunos da rede municipal de ensino, notadamente aos que residem na zona rural, a efetiva e regular prestação de serviço de transporte escolar. Relata que foi instaurado Inquérito Civil, com intuito de averiguar a efetividade e regularidade do transporte escolar, contudo se fazia necessário uma série de documentos que deveriam ser entregues pelo Município de Presidente Dutra ao Ministério Público e, no entanto, todas as solicitações deixaram de ser atendidas pelo ente municipal reiteradamente, sem justificativa.

Ficou comprovado pelo Inquérito Civil que o município de Presidente Dutra fez contratação de veículos particulares para o transporte escolar, sem a observância das exigências legais e administrativas no tocante a sua adequação e segurança para transporte de alunos e sem exigir dos respectivos condutores a aprovação prévia em curso de formação especial para exercerem essa atividade. Por fim, requereu concessão de liminar para que fosse determinado ao município de Presidente Dutra que se abstivesse de transportar os alunos da rede pública municipal em veículos irregulares ou dirigidos por pessoas inabilitadas, sob pena de aplicação de multa diária.

A Justiça observa que a Constituição Federal do Brasil assegura, em seus artigos 6º e 205, a educação como direito social de todos e dever do Estado e da família, e recomenda que o ensino seja ministrado com base nos princípios explicitados em seu artigo 206, entre os quais se destacam a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais, bem como a garantia do padrão de qualidade. “Quando não é possível garantir a escola (de qualidade) próxima da residência do discente, o Poder Público deve ofertar transporte escolar gratuito e de qualidade, considerado este como aquele que transporta o aluno com segurança e conforto, sem colocar em risco a sua integridade física”, relata o Judiciário.

A sentença sustenta ainda que é dever do município assegurar a todos o ensino fundamental, o ingresso e a permanência na escola e a conclusão desse ensino, assim como garantir o transporte escolar adequado para os alunos que dele necessitem, pois se trata de insumo indispensável ao efetivo acesso à educação pública e

gratuita. “Por outro lado, a Lei n.º 9.393/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), com as modificações, também prevê expressamente o direito do aluno ao serviço de transporte escolar, indicando as competências de cada esfera da Federação. Sobre a responsabilidade dos Municípios, disciplina que estes devem assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal”, relata o documento da Justiça, antes de julgar procedente o pedido da parte autora.

## **Estado e município de São José de Ribamar são condenados por causar danos ambientais**

### **Segundo a sentença, o município de Ribamar e o Estado do Maranhão devem reparar os danos ambientais causados nas proximidades da nascente do**

Riacho Jeniparana decorrentes de depósito de lixo irregular.  
IMIRANTE.COM, COM INFORMAÇÕES DA CGJ-MA

SÃO LUÍS - O município de São José de Ribamar e o Estado do Maranhão foram condenados em obrigação de fazer, para promoverem a reparação dos danos ambientais causados nas proximidades da nascente do Riacho Jeniparana, localizado no Povoado Quinta, decorrentes de depósito de lixo irregular. A obrigação deve ser cumprida por meio de projeto de recuperação a ser apresentado, licenciado e executado pelos entes públicos, mediante aprovação dos órgãos ambientais competentes, e posterior execução das obras pertinentes, cujo cumprimento deverá ocorrer no prazo de um ano, sob pena de multa diária de R\$ 10 mil.

Conforme a sentença proferida pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha, assinada pelo juiz titular Douglas de Melo Martins, os requeridos deverão também, sob pena de multa diária de R\$ 10 mil, apresentar em juízo, no prazo de 90 dias, o cronograma de cumprimento das obrigações impostas.

A ação foi movida pelo Ministério Público Estadual (MP-MA), alegando que o município de São José de Ribamar vem causando poluição ambiental nas proximidades da nascente do Riacho Jeniparana, localizado no Povoado Quinta, consequência do lançamento de lixo no local. Narra, ainda, que o município agiu com base em autorização emitida pelo Estado do Maranhão, que não teria observado o devido processo legal na autorização do empreendimento municipal.

O autor pediu, na ação, que o município de São José de Ribamar se abstenha de imediato, de usar a área como ponto de despejo de lixo, bem como inicie o devido procedimento legal para a identificação, implantação e operação de área municipal adequada ao recebimento, armazenamento e manejo de resíduos urbanos. Solicitou, também, que fosse reparado todo o dano ambiental já causado na área atingida pela poluição decorrente do lixeiro, definido conforme estudo de impacto ambiental a ser determinado com o auxílio técnico do IBAMA. O município de São José de Ribamar se manifestou pela improcedência da ação, argumentando que a área em questão já se recuperou ocorrendo sua regeneração natural, com o reflorestamento da mata ciliar e a recuperação da floresta degradada. O Estado do Maranhão não apresentou contestação.

“No caso presente, as provas carreadas aos autos comprovam a poluição das proximidades da nascente do riacho Jeniparana, localizado no Povoado Quinta, em face de depósito de lixo naquele local. Inicialmente, verifica-se que o Estado do Maranhão por meio da Gerência Adjunta de Meio Ambiente e Recursos Hídricos concedeu autorização ao município de São José de Ribamar para que este transformasse a área objeto desta lide em depósito de resíduos sólidos proveniente de limpeza pública da região. Após várias denúncias da população local, a área objeto da lide no Povoado Quinta foi objeto de várias autuações de infração pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos Naturais Renováveis - IBAMA”, fundamenta o juiz na sentença.

A sentença ressaltou que o relatório fotográfico atestou a regeneração natural da vegetação, bem como a ausência de depósito de lixo no local, porém algumas imagens demonstraram a existência de resíduos sólidos. “Ademais, não demonstram uma ação humana de recuperação ambiental, mas uma recuperação natural, o que não ilide a responsabilidade do Município. O Estudo Preliminar de Caracterização Ambiental da área da Quinta apresentado pelo município de Ribamar não demonstrou que a área ambiental foi totalmente recuperada, bem como não retrata a sua atual condição. Deste modo, não há de ser reconhecido o cumprimento da obrigação ou possível extinção da ação, pois a área degradada não foi devidamente recuperada, como reconhecido pelo próprio Município”, frisou.

O magistrado entendeu que a mera recuperação natural não afasta a responsabilidade ambiental, não eximindo o degradador do meio ambiente. Para a Justiça, faz-se necessário, portanto, a repreensão firme do Poder Judiciário no sentido de obrigar a parte ré a restaurar o equilíbrio ambiental, de modo a assegurar o direito indisponível ao meio ambiente equilibrado. “Por fim, a responsabilidade civil em matéria ambiental, além de objetiva, é solidária, o que significa dizer que todos os responsáveis diretos e indiretos pela atividade responderão solidariamente pelos danos dela decorrentes, podendo a obrigação de reparar ser reclamada perante qualquer um dos poluidores. Logo, comprovados a conduta, o dano e o nexo de causalidade, impõe-se a condenação dos réus Estado do Maranhão e município de Ribamar, de forma solidária, pelo dano ambiental”, sustenta o juiz, concluindo que o pedido de obrigação de proibição do uso da área em questão como despejo de lixo perdeu o seu objeto, conforme demonstrado.

SAIBA MAIS

## Weverton foi investigado por polícia na gestão Flávio Dino

Candidato ao Senado pelo PDT foi alvo da Secretaria de Estado da Transparência e da Seccor, criadas no governo comunista

26/09/2018

O deputado federal Weverton Rocha (PDT), candidato ao Senado na chapa do governador Flávio Dino (PCdoB), foi alvo de uma investigação conjunta da Secretaria de Estado da Transparência e Controle (STC) e da Superintendência Estadual de Prevenção e Combate à Corrupção (Seccor) na atual gestão.

A investigação se deu por suspeita de fraude em licitação ocorrida em 2009 após uma auditoria realizada na Secretaria de Estado do Esporte e Lazer apontar o possível desvio de recursos públicos em uma obra realizada pela pasta. Weverton, que foi alvo de um inquérito instaurado pela Polícia Civil, atuou como secretário de Esporte na gestão Jackson Lago.

O inquérito foi encaminhado ao Supremo Tribunal Federal (STF), mas acabou arquivado pela ministra Rosa Weber, relatora no caso. A ministra declarou extinta a punibilidade ao deputado em decorrência da prescrição do delito.

No relatório, a ministra destaca que a investigação apurava desvio de recursos públicos na construção de um campo de futebol. Um levantamento realizado pela Auditoria Geral do Estado apontou que apesar de 17,24% da obra não ter sido realizada, houve o pagamento integral à empresa responsável. Houve também a constatação de indícios de fraude.

A auditoria, no entanto, foi anulada pelo Tribunal de Justiça (TJMA).

Ocorre que quando o inquérito policial foi encaminhado ao STF, o delito supostamente cometido por Weverton já havia prescrito. Foi o que explicou a ministra na decisão de arquivamento.

“Tendo em vista que os fatos narrados poderiam configurar, em tese, o delito do artigo 90 da Lei nº 8666/93, cuja pena máxima é de 4 anos, ocorre a prescrição da pretensão punitiva no período de 8 anos. Desse modo, considerando que o certame investigado teve sua finalização em março de 2009 (fls. 250-4), até a presente ocasião já houve o transcurso de período superior ao de 8 anos sem superveniência de qualquer causa interruptiva da prescrição prevista no art. 117 do Código Penal”, destacou a magistrada.

Na decisão, a magistrada arquivou a ação.

“Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade de Weverton Rocha Marques de Souza, pelos fatos objetos da presente investigação, relacionados a crime licitatório (art. 90, Lei n. 8.666/93), supostamente ocorridos em março de 2009, nos termos do artigo 109 III, do Código Penal”, finalizou.

## **Município de Presidente Dutra é condenado a regularizar transporte escolar**

O objetivo é assegurar aos alunos da rede municipal de ensino a efetiva e regular prestação de serviço de transporte escolar

Fonte: CGJ

O Município de Presidente Dutra deverá fornecer aos alunos da rede municipal de ensino um transporte escolar seguro e adequado, obedecendo ao disposto na Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), determinação a ser cumprida no prazo de 30 dias a partir do trânsito em julgado. É o que diz a sentença proferida pela 1ª Vara de Presidente Dutra, assinada pela juíza titular Gláucia Helen Maia. Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Estadual (MPMA), em desfavor do Município de Presidente Dutra, pretendendo que fosse suspenso o transporte escolar dos alunos da rede pública municipal realizado em veículo irregular ou veículo dirigido por pessoas sem habilitação especializada.

O MP relatou na ação que o objetivo é assegurar aos alunos da rede municipal de ensino, notadamente aos que residem na zona rural, a efetiva e regular prestação de serviço de transporte escolar. Relata que foi instaurado Inquérito Civil, com intuito de averiguar a efetividade e regularidade do transporte escolar, contudo se fazia necessário uma série de documentos que deveriam ser entregues pelo Município de Presidente Dutra ao Ministério Público e, no entanto, todas as solicitações deixaram de ser atendidas pelo ente municipal reiteradamente, sem justificativa.

Ficou comprovado pelo Inquérito Civil que o Município de Presidente Dutra fez contratação de veículos particulares para o transporte escolar, sem a observância das exigências legais e administrativas no tocante a sua adequação e segurança para transporte de alunos e sem exigir dos respectivos condutores a aprovação prévia em curso de formação especial para exercerem essa atividade. Por fim, requereu concessão de liminar para que fosse determinado ao Município de Presidente Dutra que se abstivesse de transportar os alunos da rede pública municipal em veículos irregulares ou dirigidos por pessoas inabilitadas, sob pena de aplicação de multa diária.

“A pretensão ministerial é bastante clara, haja vista que deseja o autor que o requerido forneça aos alunos da rede municipal de ensino público um serviço de transporte escolar em conformidade com as exigências da legislação pertinente. É dever do Município organizar e promover o acesso adequado, em regime de colaboração, ao sistema educacional, como determina a Constituição Federal aos alunos do ensino fundamental e na educação infantil”, destaca a sentença.

A Justiça observa que a Constituição Federal do Brasil assegura, em seus artigos 6º e 205, a educação como direito social de todos e dever do Estado e da família, e recomenda que o ensino seja ministrado com base nos princípios explicitados em seu artigo 206, entre os quais se destacam a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais, bem como a garantia do padrão de qualidade. “Quando não é possível garantir a escola (de qualidade) próxima da residência do discente, o Poder Público deve ofertar transporte escolar gratuito e de qualidade, considerado este como aquele que transporta o aluno com segurança e conforto, sem colocar em risco a sua integridade física”, relata o Judiciário.



A sentença sustenta ainda que é dever do Município assegurar a todos o ensino fundamental, o ingresso e a permanência na escola e a conclusão desse ensino, assim como garantir o transporte escolar adequado para os alunos que dele necessitem, pois se trata de insumo indispensável ao efetivo acesso à educação pública e gratuita. “Por outro lado, a Lei n.º 9.393/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), com as modificações, também prevê expressamente o direito do aluno ao serviço de transporte escolar, indicando as competências de cada esfera da Federação. Sobre a responsabilidade dos Municípios, disciplina que estes devem assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal”, relata o documento da Justiça, antes de julgar procedente o pedido da parte autora.

## **Estado e município de São José de Ribamar são condenados por causar danos ambientais**

A obrigação deve ser cumprida por meio de projeto de recuperação a ser apresentado, licenciado e executado pelos entes públicos

Fonte: CGJ

O Município de São José de Ribamar e o Estado do Maranhão foram condenados em obrigação de fazer, para promoverem a reparação dos danos ambientais causados nas proximidades da nascente do Riacho Jeniparana, localizado no Povoado Quinta, decorrentes de depósito de lixo irregular. A obrigação deve ser cumprida por meio de projeto de recuperação a ser apresentado, licenciado e executado pelos entes públicos, mediante aprovação dos órgãos ambientais competentes, e posterior execução das obras pertinentes, cujo cumprimento deverá ocorrer no prazo de 1 (um) ano, sob pena de multa diária de R\$ 10 mil.

Conforme a sentença proferida pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha, assinada pelo juiz titular Douglas de Melo Martins, os requeridos deverão também, sob pena de multa diária de R\$ 10 mil, apresentar em juízo, no prazo de 90 (noventa) dias, o cronograma de cumprimento das obrigações impostas.

A ação foi movida pelo Ministério Público Estadual (MPMA), alegando que o Município de São José de Ribamar vem causando poluição ambiental nas proximidades da nascente do Riacho Jeniparana, localizado no Povoado Quinta, consequência do lançamento de lixo no local. Narra, ainda, que o Município agiu com base em autorização emitida pelo Estado do Maranhão, que não teria observado o devido processo legal na autorização do empreendimento municipal.

O autor pediu, na ação, que o Município de São José de Ribamar se abstenha de imediato, de usar a área como ponto de despejo de lixo, bem como inicie o devido procedimento legal para a identificação, implantação e operação de área municipal adequada ao recebimento, armazenamento e manejo de resíduos urbanos. Solicitou, também, que fosse reparado todo o dano ambiental já causado na área atingida pela poluição decorrente do lixeiro, definido conforme estudo de impacto ambiental a ser determinado com o auxílio técnico do IBAMA. O Município de São José de Ribamar se manifestou pela improcedência da ação, argumentando que a área em questão já se recuperou ocorrendo sua regeneração natural, com o reflorestamento da mata ciliar e a recuperação da floresta degradada. O Estado do Maranhão não apresentou contestação.

“No caso presente, as provas carreadas aos autos comprovam a poluição das proximidades da nascente do riacho Jeniparana, localizado no Povoado Quinta, em face de depósito de lixo naquele local. Inicialmente, verifica-se que o Estado do Maranhão por meio da Gerência Adjunta de Meio Ambiente e Recursos Hídricos concedeu autorização ao Município de São José de Ribamar para que este transformasse a área objeto desta lide em depósito de resíduos sólidos proveniente de limpeza pública da região. Após várias denúncias da população local, a área objeto da lide no Povoado Quinta foi objeto de várias autuações de infração pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos Naturais Renováveis - IBAMA”, fundamenta o juiz na sentença.

A sentença ressaltou que o relatório fotográfico atestou a regeneração natural da vegetação, bem como a

ausência de depósito de lixo no local, porém algumas imagens demonstraram a existência de resíduos sólidos. “Ademais, não demonstram uma ação humana de recuperação ambiental, mas uma recuperação natural, o que não ilide a responsabilidade do Município. O Estudo Preliminar de Caracterização Ambiental da área da Quinta apresentado pelo Município de Ribamar não demonstrou que a área ambiental foi totalmente recuperada, bem como não retrata a sua atual condição. Deste modo, não há de ser reconhecido o cumprimento da obrigação ou possível extinção da ação, pois a área degradada não foi devidamente recuperada, como reconhecido pelo próprio Município”, frisou.

O magistrado entendeu que a mera recuperação natural não afasta a responsabilidade ambiental, não eximindo o degradador do meio ambiente. Para a Justiça, faz-se necessário, portanto, a repreensão firme do Poder Judiciário no sentido de obrigar a parte ré a restaurar o equilíbrio ambiental, de modo a assegurar o direito indisponível ao meio ambiente equilibrado. “Por fim, a responsabilidade civil em matéria ambiental, além de objetiva, é solidária, o que significa dizer que todos os responsáveis diretos e indiretos pela atividade responderão solidariamente pelos danos dela decorrentes, podendo a obrigação de reparar ser reclamada perante qualquer um dos poluidores. Logo, comprovados a conduta, o dano e o nexo de causalidade, impõe-se a condenação dos réus Estado do Maranhão e Município de Ribamar, de forma solidária, pelo dano ambiental”, sustenta o juiz, concluindo que o pedido de obrigação de proibição do uso da área em questão como despejo de lixo perdeu o seu objeto, conforme demonstrado.

## **Estado é condenado a indenizar mãe de presidiário morto no Complexo Penitenciário de Pedrinhas**

O Estado do Maranhão foi condenado a pagar indenização à mãe de um preso que foi morto no interior do Complexo Penitenciário de Pedrinhas, onde estava recluso por crime furto. A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve os valores fixados em primeira instância, de R\$ 137.112,00, por danos materiais, considerando a imposição de meio salário mínimo e a expectativa de vida de 65 anos, e de R\$ 50 mil, por danos morais.

De acordo com o voto do relator, desembargador Marcelino Everton, o presidiário morreu no dia 8 de novembro de 2010, quando foi executado durante uma rebelião, não tendo sido apuradas as circunstâncias da sua morte. O magistrado disse que não há como afastar onexo causal entre a omissão estatal de zelar pela incolumidade física do preso e o óbito nas dependências do complexo.

O relator citou doutrina de Celso Antônio Bandeira de Mello e decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do TJMA no mesmo sentido, estabelecendo a responsabilidade objetiva do Estado e a obrigação de indenizar.

Marcelino Everton entendeu que os valores fixados pelo juízo de base foram adequados ao caso concreto, pois a dor da perda de um ente querido nada faz cessar, cabendo, tão somente, através da indenização, a amenização do sofrimento.

O desembargador Jaime Ferreira de Araujo e o juiz Osmar Gomes dos Santos, convocado para compor quórum, também negaram provimento aos apelos do Estado, que alegava não ter sido demonstrada sua responsabilidade, e da mãe do presidiário, que pedia majoração dos valores das indenizações.

## **Ricardo Molina profere palestra e lança livro em São Luís**

O evento acontece a partir das 19h, no auditório do Instituto Florence e tem o apoio da OAB/Maranhão

Data de publicação: 26 de Setembro de 2018

Foto: Extrapauta

O perito criminal e professor da Unicamp, Ricardo Molina, estará nesta quarta-feira, 26, em São Luís, onde profere palestra para profissionais e estudantes de direito, de psicologia, peritos, entre outras áreas. Na ocasião, ele também lança seu livro “O Brasil na Fita - de Collor a Dilma, do caso Magri à Lava-Jato, o que vi e ouvir em mais de 20 anos”.

O evento acontece a partir das 19h, no auditório do Instituto Florence e tem o apoio da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Maranhão.

O valor da palestra para os alunos da casa é de apenas R\$ 20,00. Para advogados e estagiários adimplentes junto à Ordem, o valor praticado é de R\$ 40,00 para profissionais e R\$ 20,00 para estagiários. Para o público em geral, o valor cobrado é de R\$ 50,00 para profissionais e R\$ 25,00 para estudantes. Informações pelo email: [inscricoesricardomolina@gmail.com](mailto:inscricoesricardomolina@gmail.com)

Graduado em Música (Composição e Regência), mestre em linguística e doutor em Ciência pela Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Ricardo Molina já assinou laudos fundamentais para casos como o massacre de Eldorado dos Carajás, o assassinato de PC Farias e do prefeito de Santo André, Celso Daniel. Mais recentemente, atuou em episódios como a Operação Lava-Jato, entre eles, em análises das gravações da conversa do presidente Michel Temer com o empresário Joesley Batista, dono da J&F.

### **Homenagem**

Às 14h, Ricardo Molina, recebe uma homenagem no Fórum Sarney Costa, no Calhau. Molina foi um dos responsáveis pela instalação do Laboratório de DNA do Poder Judiciário do Maranhão.

## **Município Maranhense é condenado a regularizar transporte escolar**

O município de Presidente Dutra deverá fornecer aos alunos da rede municipal um transporte escolar seguro e adequado, em um prazo de 30 dias

Por: Da Redação e informações da Assessoria

Uma decisão judicial, proferida pela 1ª Vara de Presidente Dutra, assinada pela juíza titular Gláucia Helen Maia, determina que município de Presidente Dutra deverá fornecer aos alunos da rede municipal de ensino um transporte escolar seguro e adequado, em um prazo de 30 dias a partir do trânsito em julgado.

A Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Estadual (MPMA), em desfavor do Município. O MP relatou na ação que o objetivo é assegurar aos alunos da rede municipal de ensino, notadamente aos que residem na zona rural, a efetiva e regular prestação de serviço de transporte escolar.

Foi instaurado Inquérito Civil, para averiguar a efetividade e regularidade do transporte escolar, no entanto, se fazia necessário uma série de documentos que deveriam ser entregues pelo Município de Presidente Dutra ao Ministério Público e, no entanto, todas as solicitações deixaram de ser atendidas, sem justificativa.

Ficou comprovado pelo Inquérito Civil que o Município de Presidente Dutra fez contratação de veículos particulares para o transporte escolar, sem a observância das exigências legais e administrativas referentes a sua adequação e segurança para transporte de alunos e sem exigir dos respectivos condutores a aprovação prévia em curso de formação especial para exercerem essa atividade.

A sentença sustenta ainda que é dever do Município assegurar a todos o ensino fundamental, o ingresso e a permanência na escola e a conclusão desse ensino, assim como garantir o transporte escolar adequado para os alunos que dele necessitem, pois se trata de insumo indispensável ao efetivo acesso à educação pública e gratuita.

## **Justiça determina que Alcântara ofereça transporte escolar de qualidade**

Descumprimento da determinação pode acarretar em responsabilização, com aplicação de multa, inclusive pessoal, bem como representação por ato de improbidade administrativa.

A Justiça do Maranhão determinou que o município de Alcântara, a 30 km de São Luís, garanta transporte escolar público de qualidade aos estudantes, independentemente do Povoado em que residem, assegurando a todos um transporte seguro e de qualidade. O descumprimento da determinação pode acarretar em responsabilização, com aplicação de multa, inclusive pessoal, bem como representação por ato de improbidade administrativa. A sentença foi proferida pelo juiz titular Rodrigo Otávio Terças Santos, titular da comarca de Alcântara.

Quanto à situação atual e tendo em vista o serviço de transporte escolar se encontra paralisado no Município - em razão da falta de pagamento dos motoristas e de combustíveis para os veículos - a Justiça determinou à Secretária de Educação e ao Prefeito de Alcântara que reestabeçam, no prazo de cinco dias, o transporte escolar da rede municipal, sob pena de representação por ato de improbidade e imposição de multa pessoal no valor de R\$ 1 mil por dia.

A decisão é baseada em uma Ação ajuizada pelo Ministério Público do Maranhão (MP-MA) que argumenta que a situação das crianças e dos adolescentes do Município de Alcântara é precária, uma vez que o transporte escolar vem sendo prestado de forma insegura e em desacordo com a legislação.

Dentre os problemas apontados pelo órgão ministerial estão motoristas que não portam a documentação do veículo, excesso de lotação em alguns veículos, veículos sem extintores de incêndio, caminhões tracionados e adaptados, com assentos de madeira, sem qualquer conforto e proteção aos estudantes, poltronas dos ônibus rasgadas e em péssima condição de conservação, veículos sem cinto de segurança ou em que o cinto não funciona adequadamente, portas que não travam, colocando em risco a segurança dos alunos, já que ficam sempre abertas, falta de pneus de estepe, vidros de janelas quebrados, além de falta de limpador de para-brisas, retrovisores, lanternas para-choque e espelho interno em alguns veículos.

Além desses problemas, sustenta o Ministério Público que os Povoados Perizinho, Itapuaua, Santana de Caboclo, Flórida, Forquilha, Janã, Goiabal, Centro Alegre, Peroba, Codó, Engenho, Ladeira e Samucangaua não estão guarnecidos pelo transporte escolar. O Município de Alcântara alegou que o transporte escolar municipal, formado por sete veículos próprios e seis veículos terceirizados, é satisfatória e que tem cumprido a obrigação em relação à educação fundamental, bem como prestado contas quanto ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE).

A sentença também determina a proibição de condução dos motoristas sem habilitação, garantia de apresentação da documentação do veículo quando solicitada, vedação de excesso de lotação, colocação de extintores de incêndio em todos os veículos; reforma e manutenção dos ônibus e veículos, garantindo a reforma das poltronas, cintos de segurança, conserto das portas, colocação de pneus de estepe, limpadores de para-brisas, retrovisores, lanterna, velocímetro, espelho interno, para-choque, e substituição de vidros de janelas quebradas da frota do Município, exigindo o mesmo da frota terceirizada, bem como a substituição de

todos os veículos considerados como “pau de araras”.

Deverá o Município, também, assegurar o transporte escolar nos Povoados indicados pelo Ministério Público, quais sejam, Perizinho, Itapuaua, Santana do Caboclo, Janã, Goiabal, Centro Alegre, Peroba, Codó, Cajuba e Cujupe. Para cumprimento das determinações, quanto a reforma e aquisição de veículos da frota da Prefeitura para atender aos estudantes do Município com segurança, o Poder Judiciário concedeu o prazo de três meses para licitar a manutenção e a compra de ônibus e veículos apropriados, bem como o prazo de mais três meses para a efetivação da reforma e tais aquisições.

MA10



## Judiciário vai realizar leilão de veículos depositados em unidades judiciárias do Estado

Um projeto desenvolvido pela Corregedoria Geral da Justiça (CGJ-MA) e Tribunal de Justiça (TJMA) objetiva realizar um leilão estadual para garantir uma destinação adequada aos veículos automotores que se encontram depositados em fóruns judiciais do Maranhão, vinculados a processos cíveis ou criminais, com o fim de evitar a deterioração dos bens e permitir a liberação do espaço físico. Os detalhes do leilão foram tratados em reunião nesta segunda-feira (24), entre o juiz Raimundo Boguea, auxiliar da Corregedoria, e representantes da Vip Leilões, cadastrados como leiloeiros pelo Poder Judiciário.

Segundo o juiz Raimundo Boguea, o projeto inovador é uma proposta do desembargador Marcelo Carvalho Silva, corregedor-geral da Justiça, após constatar em visitas a diversas comarcas do interior a grande quantidade de veículos automotores que estão superlotando os pátios e sofrendo deterioração por exposição ao sol e chuva, além de servirem como vetores para transmissão de doenças. “O problema existe em todo o país, e o Poder Judiciário está buscando formas de resolver, esta é uma iniciativa pioneira e que é tratada com cuidado e responsabilidade”, observou.

Ele informa que a primeira fase consiste na comunicação aos juízes de todas as comarcas, para que forneçam a relação dos veículos vinculados às suas unidades judiciárias - até o dia 5 de outubro - que serão avaliados e preparados para o leilão. Todos os veículos devem ser relacionados, mesmo aqueles que não possuem identificação de vinculação a processos judiciais, que poderão ser vendidos como sucata.

O leilão não acarretará qualquer tipo de prejuízo às partes ou pessoas que possam eventualmente reivindicar os bens, uma vez que os valores arrecadados serão depositados em conta judicial e Juros da caderneta de poupança acrescidos da taxa referencial (TR). “É muito melhor que a pessoa tenha uma garantia de que seu bem não será perdido, como acontece quando ficam indefinidamente depositados nos pátios”, explica.

O leilão está previsto para acontecer no dia 12 de dezembro, podendo participar qualquer pessoa em condições de realizar contratações civis. A organização dos veículos será dividida em quatro polos - São Luís, Imperatriz, Caxias e Presidente Dutra -, sendo presencial e online, com transmissão ao vivo para todo o Estado.

Segundo leiloeiro Vicente Paulo Albuquerque, definido na reunião como o leiloeiro oficial do processo, o projeto a nível estadual é um desafio e vai contribuir com a resolução do antigo problema de superlotação dos fóruns. “O estado gasta com a manutenção desses espaços, que poderiam servir a outros fins públicos”, avaliou.

Após relacionados, os veículos serão objeto de análise e avaliação - com a verificação de pendências, inclusive a vinculação a crimes em outros estados ou qualquer restrição ou oneração. Poderão ser destinados ao leilão os veículos que não possuem pendências que dificultem a transferência da titularidade.

Também participaram da reunião os servidoras da CGJ-MA que fazem parte da Comissão de Padronização da Gestão Administrativa das Unidades Prediais da Justiça de 1º Grau.

## **Justiça determina indenização à mãe de detento morto em rebelião em presídio de Pedrinhas**

Rebelião foi em 2010 no Complexo Penitenciário de Pedrinhas e terminou com detentos mortos.

A Justiça do Maranhão, por meio da 4ª Câmara Cível, confirmou decisão de primeira instância e condenou o Estado a pagar R\$ 187.112,00 em forma de indenização à mãe de um presomorto no Complexo Penitenciário de Pedrinhas, em São Luís, no ano de 2010. Ele cumpria pena por furto e o nome não foi divulgado.

Segundo a Justiça, o cálculo foi de R\$ 137.112,00, por danos materiais, considerando a imposição de meio salário mínimo e a expectativa de vida de 65 anos, e R\$ 50 mil, por danos morais.

O relator foi o desembargador Marcelino Everton. O crime foi no dia 8 de novembro de 2010, em meio a uma rebelião.

A defesa do Estado apelou alegando que sua responsabilidade no crime não estava demonstrada. Por outro lado, a mãe do detento queria que os valores das indenizações fossem maiores. Ambos os pedidos foram negados pelo desembargador Jaime Ferreira de Araújo e pelo juiz Osmar Gomes dos Santos.

Compartilhe isso: